



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DE USO COMUM DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BETUME, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE NEÓPOLIS, ILHA DAS FLORES E PACATUBA, NO ESTADO DE SERGIPE, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF

**ARACAJU - SE
DEZEMBRO - 2023**



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PROJETO DE IRRIGAÇÃO	5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	7
8. PROPOSTA FINANCEIRA.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	11
14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	12
15. FARDAMENTO.....	17
16. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	17
17. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	17
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
20. FISCALIZAÇÃO.....	22
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	29
22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	30
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	30
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	33
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	34
26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	38
27. MATRIZ DE RISCOS	38
28. CONDIÇÕES GERAIS	38
29. ANEXOS.....	39
Anexo I: Justificativas	40
Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços.....	42
Anexo III: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência	43
Anexo IV: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência	82
Anexo V: Especificações Técnicas.....	83
Anexo VI: Matriz de Risco	97
Anexo VII: Carta de Apresentação de Proposta	99



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	VALOR REFERENCIAL MÁXIMO GLOBAL (12 MESES)
1	Execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF	21032	R\$ 298.354,44

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições jurídicas de direito privado controlada pelo Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas;

ÁREA DE GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO - AI – Unidade da administração superior da CODEVASF, responsável pela definição de diretrizes para a gestão integrada e transferência dos projetos de irrigação, dos modelos de ocupação e gestão fundiária, da gestão das informações dos projetos de irrigação, do acompanhamento e controle da implantação do modelo produtivo e da consolidação dos projetos de irrigação e drenagem em andamento na Empresa e da gestão dos resultados gerados pelos empreendimentos de irrigação. É responsável pela fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba: Empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Brasília-DF;

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 4ªSR - Unidade gestora regional responsável pelas atividades da CODEVASF no estado de Sergipe;

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DESMOBILIZAÇÃO – Consiste na desmontagem e retirada do pessoal e instalações e equipamentos de propriedade da Contratada de dentro da área de domínio da Contratante;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – Define o conjunto de equipamentos exigidos pelos órgãos de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços contratados, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, protetor auricular, etc.;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

FISCALIZAÇÃO – Atividade desenvolvida por Técnico da CODEVASF, formalmente designado para fiscalizar a execução do CONTRATO, de forma a preservar as condições preestabelecidas. O Fiscal é responsável pela medição dos serviços, análise técnica das faturas e preparo dos relatórios exigidos para fins de pagamento dos serviços, até o final do CONTRATO;

FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO – Servidor público designado formalmente pela Contratante, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97, para representar a administração pública e fiscalizar a execução dos serviços contratados e o cumprimento do contrato;

MATERIAIS DE CONSUMO – Define os insumos de uso corrente no escritório, na limpeza e higiene e para proteção do trabalhador;

MOBILIZAÇÃO – Consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal contratado para os locais onde serão desenvolvidos os serviços;

NOTA DE EMPENHO – Documento emitido pela CODEVASF, antes da assinatura do CONTRATO, que representa o comprometimento dos recursos orçamentários para a execução do objeto licitado;

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) - É o conjunto de atividades que compreende a programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção da infraestrutura e operação dos equipamentos, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto de Irrigação.

ORDEM DE SERVIÇO – Documento pelo qual a Fiscalização da execução dos serviços emite para a CONTRATADA, indicando a data de início para execução do objeto contratado e, por conseguinte, a data de



início da vigência do prazo pactuado, ou de retomada da execução dos serviços, quando estes tiverem sido suspensos ou paralisados por razões que não impliquem rescisão contratual;

PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO – Empreendimento implantado com recursos público, equipado com uma infraestrutura de irrigação de uso comum que possibilita aos produtores, a exploração agrícola de lotes familiares com irrigação;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

RELATÓRIO FINAL – Documento a ser apresentado ao término do contrato relatando os principais serviços executados, com apresentação dos custos, estratificados por ano contratual, no decorrer da vigência do instrumento.

RELATÓRIO GERENCIAL – Documento a ser emitido pela contratada mensalmente, de acordo com modelo proposto pela CODEVASF, contendo informações técnicas das infraestruturas dos projetos de irrigação, dados de ocupação e produção das áreas, custos de operação e manutenção, atividades desenvolvidas pelas equipes de manutenção, relação dos principais parâmetros estatísticos provenientes da operação dos projetos de irrigação bem como registro de ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

TERMO DE REFERÊNCIA– Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

UNIDADE DE SERVIÇO E MATERIAL – Define o parâmetro de medição a ser adotado para prover o dimensionamento, a quantificação e a avaliação dos serviços executados, tais como:

% – representa o montante de uma despesa decorrente do emprego de diversos fatores com unidades individuais diferentes e será utilizado para medir os custos de serviços indivisíveis;

unidade ou unid. – representa um conjunto de tarefas interdependentes ou objeto pronto, acabado, e será utilizado para medir quantidade de fatores concretos;

H/mês – representa um mês de trabalho prestado por um empregado, em todos os dias úteis desse período, e será utilizada para medir os custos com o pagamento do salário, adicionais e encargos;

moto/mês – representa a medida correspondente a uma motocicleta disponível durante todos os dias úteis de um determinado mês, e será utilizada para medir as despesas com o uso de veículos e motocicletas.

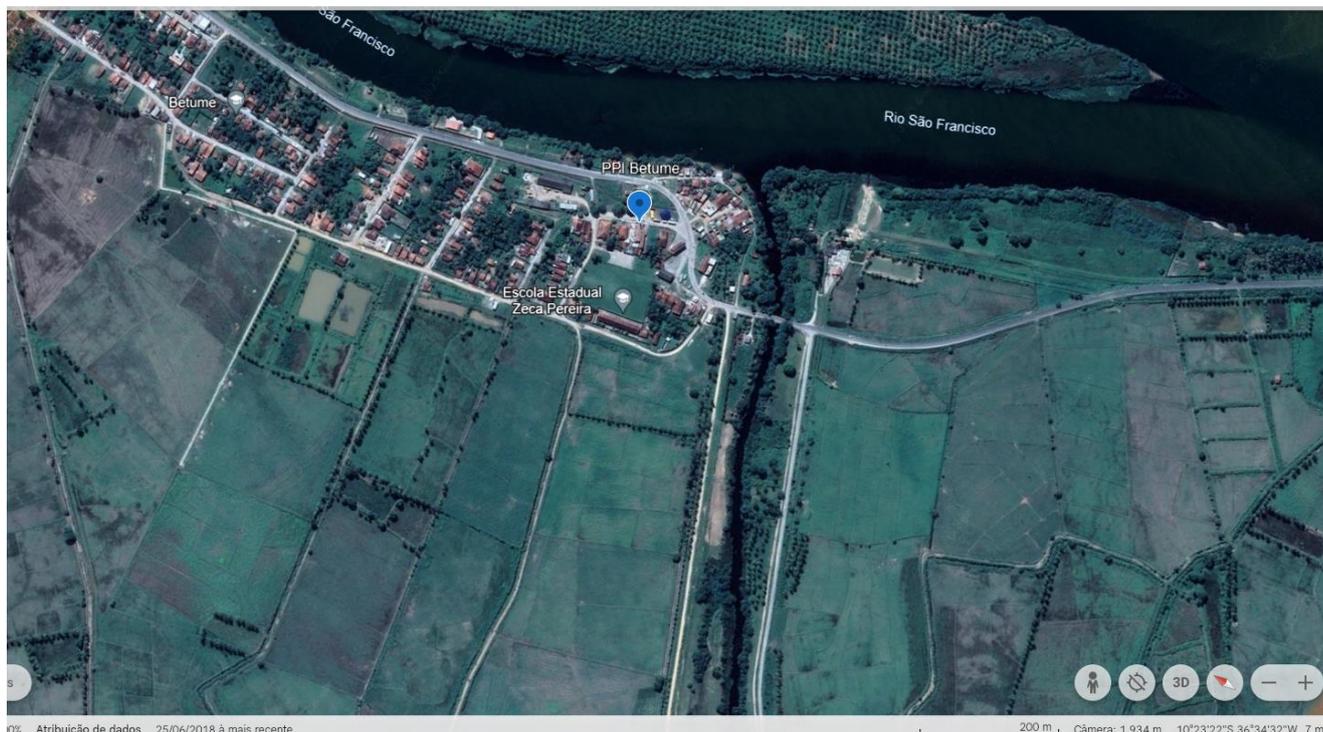
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico
- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário
- 3.4. **Valor estimado:** O orçamento será público.
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor preço

4. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PROJETO DE IRRIGAÇÃO

4.1. O Projeto Público de Irrigação Betume está localizado na zona rural dos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, nas coordenadas 10°23'22"S 36°34'32"W, às margens da rodovia estadual SE-200, distando, aproximadamente, 120 km da capital Aracaju e 8 km da cidade de Neópolis, no Estado de Sergipe. O

acesso ao Projeto é feito pela rodovia SE-200, partindo da cidade de Neópolis, em direção à cidade de Ilha das Flores.



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto desta licitação consta, basicamente, da execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume, localizado nos Municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado de Sergipe.

5.2. Os serviços deverão ser executados no perímetro do projeto público de irrigação e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO V deste TR, que faz parte integrante do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.1.2. A empresa interessada deverá satisfazer as seguintes condições básicas:

- a) Possuir e comprovar capital social mínimo de 10% do valor orçado pela CODEVASF;
- b) Comprovar, mediante apresentação do contrato ou estatuto social, que o ramo de sua atividade está relacionado com o objeto da Licitação ou similar;
- c) Não se encontrar em processo de extinção ou mudança de finalidade, bem como outras motivações de caráter legalmente impeditivo junto a CODEVASF



6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

6.4.2. Não será permitida a participação de empresas de cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO** será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

7.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços, as licitantes deverão contactar a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação - 4ª GRI da CODEVASF – 4ª SR, em Aracaju - Sergipe, telefone (79) 3194-4213.

7.5. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos, e será exigida na fase de habilitação.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus Anexos constitutivos.

8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos do Orçamento da Proposta Financeira de Serviços, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que faz parte integrante do mesmo;
 - Junto com a proposta, a Planilha de Proposta Financeira de Serviços deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
- b) Composição dos preços unitários para os serviços, acompanhada da respectiva memória de cálculo por item, englobando custos diretos e indiretos, que será apresentada conforme padrão



estabelecido na Planilha de Custos do Orçamento da Proposta, Anexo IV deste Edital, que faz parte integrante do mesmo;

- Junto com a proposta, apresentar os formulários, em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - A CONTRATADA deverá apresentar na Proposta Financeira, a Composição de Preços Unitários de acordo com os itens especificados nas respectivas planilhas. Deverá ser anexada a memória de cálculo de cada item.
 - Para mão de obra, as licitantes deverão apresentar, junto à Proposta Financeira, os acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, devendo observar os mesmos, considerando previsão de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e encargos sociais e trabalhistas.
 - Para peças e materiais, considerar por unidade de aquisição, armazenamento e consumo. Para veículos, motocicletas e máquinas, considerar por unidade especificada de fornecimento. Para serviços caracterizados de sazonais e ou eventuais, considerar por unidade específica de cada atividade;
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que faz parte integrante do mesmo
- d) A CONTRATADA adotará as alíquotas de PIS/COFINS conforme seu regime de tributação do IRPJ, Lucro Presumido ou Lucro Real, neste último considerando os respectivos descontos, até o limite máximo de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.
- e) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Lucro Real será exigida a Declaração de IRPJ para comprovação da opção, além de especificação, em planilha própria da licitante, dos itens de preços incluídos em eventuais descontos/compensações das alíquotas, conforme legislação vigente

8.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Resumo Geral e na Planilha Orçamentária Detalhada da CODEVASF, nelas incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

8.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

8.5. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 8 deste Termo de Referência.

9.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), competente da região a que estiver vinculada a licitante, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;



- b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme item 7, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado serviço(s) relativo(s) à operação de projetos irrigados, ou serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executados com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos serviços objetos deste termo de referência;

C1) Definem-se como serviços de porte e complexidade similares: aquelas que apresentam características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, especialmente os de operação de eletrobombas, distribuição de água para irrigação por intermédio de canais e adutoras;

C2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à operação da infraestrutura de irrigação de uso comum em projetos de irrigação, públicos ou privados.

d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, como responsável técnico, caso o licitante se saque vencedor no certame.

d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante; do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional; ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

d3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

d4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.



10. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 298.354,44 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), data base novembro de 2023, conforme o Anexo III – Planilha de Custos do Valor Orçado de Referência, sendo o valor máximo global aceito pela CODEVASF.

10.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da CODEVASF para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor Orçado de Referência – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.

10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI); no ACT 2023 do SINDUSCON-Sergipe; e no ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

10.4. As despesas correrão à conta dos programas de trabalho:

Programa de Trabalho - 20.608.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional – Plano Orçamentário 0000 – Nacional - PTRES nº 219365, sob a gestão da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF;

Programa de Trabalho - 20.607.2217.20EY.0020 - Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social – Na Região Nordeste - Plano Orçamentário 0001 - Perímetros Públicos de Irrigação Sociais – Codevasf – PTRES nº 172107, sob a gestão da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.

10.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo máximo para execução do objeto deste TR é de 01 (um) ano, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2.1. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

11.2.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

11.2.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

11.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o encaminhamento formal da ordem de serviço pela contratante à contratada.

11.4. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.



12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 12.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 12.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 12.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 12.5. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo V deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 12.6. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 12.7. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 12.8. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 12.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 12.10. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 12.10.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 12.10.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- 12.10.3. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume deverão atender os seguintes requisitos:
- 13.1.1. A Contratação compreende a execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume, localizado nos Municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, incluindo conservação de móveis e operação dos equipamentos e sistemas que integram as instalações das estações, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Os serviços a serem executados deverão ser prestados pelos profissionais listados na tabela abaixo, com o respectivo CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO:



TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Eletricista	01	7156-15	Ensino fundamental completo
Operador de adutoras e canais (canaleiro)	03	7170-20	Ensino fundamental completo
Ajudante comum	01	7170-20	Ensino fundamental completo
TOTAL DE PROFISSIONAIS: 05			

13.1.3. As horas mensais estabelecidas aos profissionais que serão contratados por demanda na forma de homem-hora que constam na tabela de profissionais da mão de obra residente foram estimadas para serviços eventuais que vierem a ser necessários e que não possam ser supridos apenas pela mão de obra residente;

13.1.4. Os profissionais de mão de obra residente a serem fornecidos pela Contratada deverão possuir e atender as atribuições e requisitos estabelecidos no Anexo V deste TR;

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, a serem executados pelo Fiscal do Contrato, que terá a função de acompanhar/avaliar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, no que se refere a execução do objeto nos moldes contratados, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.2. As comunicações serão realizadas via ofício, e-mail, carta registrada (AR), ou, dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação, via telefone, sendo que a contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

14.2.1. As comunicações entre a CODEVASF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

14.2.3. A CODEVASF realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

14.2.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao(s) fiscal(is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. Da aferição e medição dos serviços:

14.3.1. Os serviços prestados pela Contratada e os materiais fornecidos serão avaliados por meio de 6 (Seis) indicadores de qualidade, que são:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- a) Prazo de atendimento de demandas (OS);
- b) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;
- c) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- d) Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada;
- e) Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição; e
- f) Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros.

14.3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de avaliação que representará o atendimento aos quesitos do contrato por parte da contratada.

14.3.3. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato.

14.3.4. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo estabelecidos para o contrato.

Indicador N° 01: Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Demandas atendidas em até 24h
Instrumento de medição	Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° ocorrências (OS) registradas com tempo de resposta superior à meta (24h)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Até 8 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento
Observações	

Indicador N° 02: Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento seguro no ambiente da empresa, sem riscos e acidentes de trabalho.
Meta a cumprir	Diariamente
Instrumento de medição	Notificação pelas áreas internas por meio de e-mail ou reclamações dirigidas ao Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal



Mecanismo de Cálculo	Cada notificação ou reclamação registrada junto à Gerência da Unidade. N° de notificações e reclamações no mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento
Observações	

Indicador N° 03 Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Demandas atendidas dentro do prazo acordado
Instrumento de medição	Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo não atendida dentro do prazo acordado
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente por seus respectivos prazos acordados com o Fiscal de Contrato e a Supervisão da contratada.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 10 pontos Até 4 ocorrências = 7 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 04 Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas do órgão com qualidade e sem riscos de desabastecimento de material necessários à execução do contrato.
Meta a cumprir	Mensal
Instrumento de medição	Sistema de planilhas de controle de estoque
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato, por meio de registro das ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Registro formal de falta de material em estoque
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos



	Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 05 Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão e dentro das cláusulas avençadas no contrato sem queda em sua qualidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Registro de ausência de emprego
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Registro formal da falta de empregado sem reposição
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero registro = 20 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 06 Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento dentro das normas vigentes de segurança do trabalho e cláusulas contratuais
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Registro formal de ocorrências e constatação pelo Fiscal
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de registro e reclamações recebidas pelo Fiscal do contrato e sua constatação.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 10 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

14.4. Faixas para o ajuste de pagamento

14.4.1. As pontuações aplicadas devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas de indicadores acima.



14.4.2. A soma das pontuações obtidas para cada indicador resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, conforme fórmula a seguir:

14.4.2.1. Pontuação total do contrato = Pontos (Indicador nº 1) + Pontos (Indicador nº 2) + Pontos (Indicador nº 3) + Pontos (Indicador nº 4) + Pontos (Indicador nº 5) + Pontos (Indicador nº 6).

14.4.3. Os pagamentos a serem realizados no contrato, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do contrato, conforme tabela e fórmula a seguir:

Faixas de pontuação de ajuste	Pagamento devido	Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

14.4.4. Valor devido após ajuste = {(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato)}.

14.4.5. A avaliação ABAIXO de 40 pontos por até três vezes, no período de 12 meses, ensejará a rescisão do contrato.

14.5. Do processo de pagamento:

Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, que serão apresentados na forma de Relatório Gerencial, obedecendo os preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da CODEVASF, formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

14.5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

14.5.2. A CODEVASF somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

14.5.3. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

14.5.4. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

14.5.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.

14.5.6. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e



d) Moradia, alimentação e transporte.

15. FARDAMENTO

- 15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 15.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário com as respectivas quantidades, seguindo os parâmetros mínimos constantes do Anexo V deste Termo de Referência.
- 15.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 15.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

16. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme constante do Anexo V deste Termo de Referência.

17. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. A repactuação e o reajustamento dos preços se darão a pedido da Contratada;
- 17.2. Repactuação dos preços de mão de obra;
 - 17.2.1. Será permitida a repactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
 - 17.2.2. Será considerado como data do orçamento a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. A Contratada deverá informar na sua proposta a data do instrumento, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.
- 17.3. Reajustamento de preços dos serviços e fornecimentos
 - 17.3.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Caso o contrato venha a ser aditado para um novo período de um ano, os serviços serão reajustados através da aplicação de índices de reajustamento preestabelecidos, conforme a fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base):

$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço/fornecimento a ser reajustado;

I0 = índice inicial – referente ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de apresentação da proposta;

I1 = índice relativo ao mês de aniversário da proposta (IPCA/IBGE).



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 18.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados; e
 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	01



	pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- c) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - a) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da



comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 19.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 20.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



- IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

20.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

20.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.5. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

20.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

20.7. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

20.8. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

20.9. Checar se a contratada disponibilizou as instalações, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e materiais de consumo e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

20.10. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela CODEVASF, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

20.11. Informar ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

20.12. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, todo ou em parte, que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

20.13. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



20.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

20.15. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

20.16. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

20.17. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

20.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

20.19. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

20.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

20.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

20.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

20.23. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

20.24. Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.25. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

20.26. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

20.27. Realizar vistorias nos serviços e fornecimentos e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

20.28. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

20.29. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.



20.30. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

20.31. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20.32. No que se refere à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações, fica determinado o provisionamento de valores, a ser realizada pela CODEVASF, no valor mensal do contrato, para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG.

20.32.1. Os valores provisionados na forma do subitem 20.32 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata, nas condições a seguir:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.32.2. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

20.32.3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.33. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação, responsável pelo acompanhamento do Contrato, em um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

20.34. Quando do início dos trabalhos, a Fiscalização deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.



b1) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

b2) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

c) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

d) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

e) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- i. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ii. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços

20.35. A Fiscalização, mensalmente, antes do pagamento da fatura:

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- d) **Deverá solicitar a comprovação:**
 - i. **Do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**
 - ii. **De concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;**
 - iii. **De depósitos do FGTS; e**
 - iv. **Do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.**

20.35.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória exigida no subitem acima, a CODEVASF comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a CODEVASF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.35.2. Caso ocorram os pagamentos previsto no subitem acima não será configurado vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CODEVASF e os empregados da Contratada.

20.36. A Fiscalização diariamente:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais



reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

20.37. A Fiscalização deve atender os subitens abaixo:

- a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

20.38. A Fiscalização por amostragem:

- a) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

b1) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

20.39. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

20.40. A Fiscalização, quando da extinção ou rescisão dos contratos, deverá atender os seguintes procedimentos:

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
 - 1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - 3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



20.40.1. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

20.41. Providências em caso de indícios de irregularidade

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

20.42. A Contratada deverá entregar, quando solicitado pela CODEVASF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CODEVASF;
- b) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

20.43. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

20.44. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CODEVASF e assiná-la.

20.45. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

20.46. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 14, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.46.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.47. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.48. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.48.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.49. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



20.50. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.51. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.52. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

20.53. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.54. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.55. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.56. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.56.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.56.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

20.56.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

20.57. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.58. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

21.1. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

21.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

21.1.3. A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

21.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

21.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

21.4. Aceitos e aprovados os serviços, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

21.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

21.6. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21.7. Somente será considerada completa a execução do contrato pela Contratada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por



meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

23.2. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - v. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.



- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - i. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - ii. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - iii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

23.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

23.4. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 24.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 24.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 24.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 24.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 24.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 24.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. A empresa contratada deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
 - Relação com o nome, grau de instrução e a função de todos os colaboradores a serem mobilizados para cumprimento do objeto do contrato;
 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - Indicação do preposto da contratada para representa-la na execução do contrato.

A Contratada obriga-se a:

- 25.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 25.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 25.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 25.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 25.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 25.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 25.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 25.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 25.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e



- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e as demais previstas em legislação específica decorrentes do contrato;
 - e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 25.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 25.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 25.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 25.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 25.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 25.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 25.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 25.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 25.19. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura



mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b1) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

25.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

25.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.23. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

25.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

b1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

25.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

25.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, apresentando as mesmas à fiscalização da CODEVASF.

25.28. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).

25.29. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.



- 25.30. Caberá à contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços
- 25.31. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter, 01 (uma) placa de identificação dos serviços, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.
 - i. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras (Modelo CODEVASF), disponível no endereço eletrônico: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/promocao-e-divulgacao/manuais/arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-janeiro-2019.pdf/view>.
 - b) Manter no escritório da administração local um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, parâmetros operacionais, eventuais ocorrências com os equipamentos e sistemas, mão de obra, meios de transporte, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;
 - c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
 - d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
 - e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 25.32. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF;
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento.
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- 25.33. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 25.34. A Contratada deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções de operação e manutenção, análises e estudos realizados, sendo eles:
- a) Relatório Gerencial, conforme definido no item 2 deste Termo de Referência;
 - b) Relatório Final, conforme definido no item 2 deste Termo de Referência.
- 25.35. A empresa contratada entende e aceita que o pleno cumprimento de todas as obrigações é condicionante para:



- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução do fornecimento/serviços.
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).
- c) Liberação da Caução Contratual.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. MATRIZ DE RISCOS

27.1. A matriz de risco está apresentada no **ANEXO VI** deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

27.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da CODEVASF.

27.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

27.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

27.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e garante ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

27.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

27.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

27.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

27.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

28. CONDIÇÕES GERAIS

28.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

28.2. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da CODEVASF e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da CODEVASF.

29. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO I – JUSTIFICATIVA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR ORÇADO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO PROPOSTO
- ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO
- ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Aracaju – SE, 05 de dezembro de 2023.

Antônio José Canário Costa

Analista de Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação – 4ª GRI/UGE
CODEVASF – SERGIPE

Thomas Jefferson França da Costa

Superintendente Regional – 4ª/SR
CODEVASF – SERGIPE



Anexo I: Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Os Projetos Públicos de Irrigação foram concebidos com os objetivos de:

- Fomentar a produção agrícola, reduzindo os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas à baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- Promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
- Contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos;
- Concorrer para a geração de emprego e renda.

A operação e manutenção envolve uma série de atividades técnicas e administrativas que visam distribuir e fornecer água para irrigação, de forma racional, eficiente e de acordo com as reais necessidades do cultivo, bem como gerenciar adequadamente os recursos (equipe, instalações, orçamento, estruturas, etc.) a fim de que seja possível alcançar os objetivos e as metas do projeto público de irrigação.

A operação eficiente e a manutenção oportuna da infraestrutura de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume permitem;

- Maior duração das obras e equipamentos;
- Menores custos de manutenção;
- Evitar a reabilitação prematura;
- Irrigação oportuna e adequada, com o consequente aumento na produção e produtividade;
- Uso racional de consumo de energia, nos casos de projetos com bombeamento, com o consequente barateamento do custo;
- Incremento na intensidade de uso da terra.

Tendo em vista que a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume é composta por bens públicos e de importância estratégica para o desenvolvimento, principalmente, em regiões deprimidas, o Poder Público deve zelar pelo funcionamento e manutenção de tal patrimônio, justificando a contratação dos serviços objeto da presente licitação

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO: Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Como se trata de serviços comuns, conforme especificações técnicas que fazem parte deste termo de referência, adotaremos a modalidade Pregão Eletrônico como tipo de licitação, visto que esta visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Permite Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo, conseqüentemente, pertinente a formação de consórcios.

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários, preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.



Não será utilizado o regime de execução “Contratação semi-integrada”, por se tratar de contratação de mão de obra para realização de serviços de O&M, ou seja, são serviços definidos, assim como a remuneração será feita em função do que é efetivamente executado. Logo, conforme definido no cronograma físico, será feita a remuneração da empresa. Portanto, o regime de execução adotado será o de “Empreitada por Preço Unitário”, ou seja, o preço certo de unidades determinadas, onde o pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

É importante ressaltar que as especificações técnicas (forma de execução dos serviços) deverão ser seguidas em sua totalidade, não sendo possível a execução do objeto da licitação com diferentes metodologias ou tecnologias.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Divulgação do valor orçado: Público – Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Para não caracterizar contratação de mão-de-obra:

A referida contratação tem por objeto a execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI Betume, e os empregados da Contratada irão executar os serviços conforme as especificações técnicas que fazem parte deste termo de referência, cujas atribuições, em parte, coincidem com as da contratante, porém, os mesmos atuarão apenas no desenvolvimento dos serviços contratados.

Participação de Cooperativa: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Garantia de Execução (caução): Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo III: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE O&M		CODIGO: PFS
NOME DA CONSULTORA:		
PERÍMETRO(S): PPI Betume	OBJETO: O&M PPI Betume	EDITAL:
SERVIÇOS PAGOS A PREÇO GLOBAL		
CUSTOS DIRETOS		226.007,58
MÃO-DE-OBRA		
A - TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE		109.464,21
A1 - TOTAL SALÁRIOS DA EQUIPE COM VÍNCULO (PFS-I)		109.464,21
B - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		77.314,57
B1 - 70,18% INCIDENTE SOBRE O ITEM A1 (PFS_VII)		77.314,57
OUTRAS DESPESAS		
C - DESPESAS		0,00
D - DESPESAS GERAIS - FORNECIMENTOS (PFS-III)		15.021,80
E - DESPESAS GERAIS SERVIÇOS (PFS-II)		24.207,00
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS		39.228,80
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - CILT		72.346,86
F - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (INDIRETOS) - (6,00% DOS ITENS A+B+C+D+E) - (PFS-V)		13.560,46
G - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) - (6,79% DOS ITENS A+B+C+D+E+F)		16.266,67
H - DESPESAS FISCAIS (TRIBUTOS) - (16,62% = DF DOS ITENS A+B+C+D+E+F+G) - (PFS VIII)		42.519,73
TOTAL DA PROPOSTA		298.354,44
NOME DO INFORMANTE:	QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:	DATA:	
OBSERVAÇÃO:		
ESTE ORÇAMENTO FOI CALCULADO COM OS SEGUINTE % MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS E CUSTOS INDIRETOS:		
1. ENCARGOS SOCIAIS DA EQUIPE COM VÍNCULO COM DESONERAÇÃO = 70,63% SOBRE O SALÁRIO MENSAL		
2. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = 6,79% SOBRE OS ITENS DE CUSTOS DIRETOS + CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO		
3. DF - SERVIÇOS e FORNECIMENTO = A SOMA DOS TRIBUTOS (ISS 5,00% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 16,62%)		
4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS 6% (AC+RISCO+SEGURO+GARANTIA+DESPESAS FINANCEIRAS)		
5. NÃO foram incluídos os tributos IRPJ e CSLL, em cumprimento ao Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário.		



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

SALÁRIOS E ENCARGOS DA EQUIPE								CODIGO: PFS-I
NOME DA CONSULTORA:								
PERIMETRO(S): Betume			OBJETO: O&M PPI Betume					EDITAL:
CATEGORIA FUNCIONAL	CBO	TOTAL DE EMPREGADOS	SALÁRIO MENSAL (R\$)*	TOTAL CUSTO SALÁRIOS DE B1	TOTAL CUSTO SALÁRIOS DE B2	TOTAL CUSTO ENC. SOCIAIS DE B1	TOTAL CUSTO ENC. SOCIAIS DE B2	TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS %
Eletricista	7156-15	1	2.507,02	30.084,21		21.248,48	-	70,63%
Operador de adutoras e canais (canaleiro)	7170-20	3	1.755,00	63.180,00		44.624,03		70,63%
Ajudante Comum	7170-20	1	1.350,00	16.200,00		11.442,06		70,63%
TOTAIS		5,00		109.464,21		77.314,57	0,00	
NOME DO INFORMANTE:						QUALIFICAÇÃO:		
ASSINATURA:							DATA:	
LEGENDA:								
OBSERVAÇÃO: Salários baseados no CCT 2023/24 do SIDUSCON								



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

DESPESAS GERAIS					CODIGO: PFS-III	
NOME DA CONSULTORA:						
PERÍMETRO(S): Betume			OBJETO: O&M PPI Betume		EDITAL:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1 ENCARGOS COMPLEMENTARES - FORNECIMENTO						
1.1	EPI (SINAPI)	global	1	13.117,20	13.117,20	
1.2	Fardamento (ORSE)	global	1	1.904,60	1.904,60	
TOTAL DE DESPESAS GERAIS					15.021,80	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:			
ASSINATURA:			DATA:			
OBSERVAÇÃO:						



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

CRONOGRAMA FINANCEIRO				CODIGO: PFS-IV
NOME DA CONSULTORA:				
PERÍMETRO(S): Betume		OBJETO: O&M do PPI Betume		EDITAL:
Nº	TAREFA	RELATÓRIO/SERVIÇO DE CAMPO	MESES CORRIDOS	VALOR DA PARCELA (R\$)
1		Relatório mensal 01	01	24.862,87
2		Relatório mensal 02	02	24.862,87
3		Relatório mensal 03	03	24.862,87
4		Relatório mensal 04	04	24.862,87
5		Relatório mensal 05	05	24.862,87
6		Relatório mensal 06	06	24.862,87
7		Relatório mensal 07	07	24.862,87
8		Relatório mensal 08	08	24.862,87
9		Relatório mensal 09	09	24.862,87
10		Relatório mensal 10	10	24.862,87
11		Relatório mensal 11	11	24.862,87
12		Relatório mensal 12	12	24.862,87
TOTAL DA FOLHA				298.354,44
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:			DATA:	
OBSERVAÇÃO:				



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

DETALHAMENTO DO CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO		CODIGO: PFS-V	
NOME DA CONSULTORA:			
PERÍMETRO(S): Betume		OBJETO: O&Mdo PPI Betume	
EDITAL:			
DISCRIMINAÇÃO		VALORES	
		%	R\$
1	Custos da equipe de O&M (PFS-I - Salários R\$ 109.464,21 + Encargos R\$ 77.314,57)	6,00%	11.206,73
2	Despesas Gerais - Serviços (PFS-II Encargos Complementares R\$ 24.207,00)	6,00%	1.452,42
3	Despesas Gerais - Fornecimentos (PFS-III Fornecimentos e Enc. Complementares. R\$ 15.021,80)	6,00%	901,31
TOTAIS DO CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	13.560,46
NOME DO INFORMANTE:		QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:		DATA:	
OBSERVAÇÃO:			



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS			CODIGO: PFS-VII	
NOME DA CONSULTORA:				
PERÍMETRO(S): Betume		OBJETO: O&M do PPI Betume		EDITAL:
DISCRIMINAÇÃO		VALORES		
		%	R\$	
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	20,00%	21.892,84	
A2	FGTS	8,00%	8.757,14	
A3	Incra	0,20%	218,93	
A4	Salário Educação	2,50%	2.736,61	
A5	Sebrae	0,60%	656,79	
A6	Seguro contra acidente	3,00%	3.283,93	
A7	Senai	1,00%	1.094,64	
A8	Sesi	1,50%	1.641,96	
SUBTOTAL DE "A"		36,80%	40.282,83	
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
B1	13º Salário	8,33%	9.118,37	
B2	Férias gozadas	6,24%	6.830,57	
B3	Auxílio enfermidade	0,69%	755,30	
B4	Licença paternidade	0,06%	65,68	
B5	Faltas justificadas	0,56%	613,00	
B6	Auxílio acidente de trabalho	0,09%	98,52	
B7	Salário maternidade	0,02%	21,89	
SUBTOTAL DE "B"		15,99%	17.503,33	
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
C1	Aviso prévio indenizado	3,71%	4.061,12	
C2	Aviso prévio trabalhado	0,09%	98,52	
C3	Férias indenizadas + 1/3	3,75%	4.104,91	
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,61%	3.951,66	
C5	Indenização adicional	0,31%	339,34	
SUBTOTAL DE "C"		11,47%	12.555,54	
D	REINCIDÊNCIAS			
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,04%	6.611,64	
D2	Reincidência do FGTS sobre aviso prévio	0,33%	361,23	
SUBTOTAL DE "D"		6,37%	6.972,87	
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS		70,63%	77.314,57	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:			DATA:	
Observação:				



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

Contratação dos serviços de operação de escavadeira hidráulica

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Aracaju/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	.2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
I	Eletricista	1	1

Anexo II - A - Mão-de Obra

Mão-de-obra vincula à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Eletricista
2	Salário sem encargos (SINDUSCON/2023)	R\$ 1.885,62
3	Categoria profissional	Eletricista
4	Data-base da categoria	1º de março

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.885,62
B	Risco Profissional (30%)	565,69
C	Produtividade (6%)	0,00
D	Adicional Noturno (25%)	0,00
E	Descanso Semanal Remunerado	0,00
F	Intervalo Intra jornada (CLT)	0,00
G	Hora Feriado (CLT)	55,71
Total da Remuneração		2.507,02

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (de responsabilidade da CODEVASF)	0,00
B	Auxílio alimentação - Cesta Básica (SINDUSCON 2023)	175,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (SINAPI 40864)	12,89
F	Exames (SINAPI 40863)	215,56
Total de benefícios mensais e diários		403,45

MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	EPI (SINAPI 43496)	214,40
B	Fardamento (ORSE 00941) - (2 unid x R\$ 190,46)/12= R\$ 31,74	31,74
C	Cursos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de insumos diversos		246,14


MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	501,40
B	SESI/SESC	1,50%	37,61
C	SENAI/SENAC	1,00%	25,07
D	INCRA	0,20%	5,01
E	Salário Educação	2,50%	62,68
F	FGTS	8,00%	200,56
G	Seguro acidente de trabalho	3,00%	75,21
H	SEBRAE	0,60%	15,04
TOTAL		36,80%	922,58

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º Salário e Adicional de Férias (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	208,83
B	Férias gozadas	6,24%	156,44
C	Auxílio enfermidade	0,69%	17,30
D	Licença paternidade	0,06%	1,50
E	Faltas justificadas	0,56%	14,04
F	Auxílio acidente de trabalho	0,09%	2,26
G	Salário maternidade	0,02%	0,50
TOTAL		15,99%	400,87

Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão

4.3 Provisão para Rescisão (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	3,71%	93,01
B	Aviso prévio trabalhado	0,09%	2,26
C	Férias indenizadas + 1/3	3,75%	94,01
D	Depósito rescisão sem justa causa	3,61%	90,50
E	Indenização adicional	0,31%	7,77
TOTAL		11,47%	287,55

Submódulo 4.4 - GRUPO D

4.4 GRUPO D		%	Valor (R\$)
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	6,04%	151,42
B	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do	0,33%	8,27
TOTAL		6,37%	159,70

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS (GRUPO A)	36,80%	922,58
4.2	13º Salário e Adicional de Férias (GRUPO B)	15,99%	400,87
4.3	Provisão para Rescisão (GRUPO C)	11,47%	287,55
4.4	GRUPO D	6,37%	159,70
TOTAL		70,63%	1.770,70



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas	6,00%	295,64
B	Tributos	16,62%	926,99
	B.1 Tributos Federais (PIS: 1,65%) (COFINS: 7,60%)	10,79%	601,82
	B.2 Tributos Estaduais	0,00%	0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS: 5,00%)	5,83%	325,17
C	Lucro	6,79%	354,64
TOTAL		32,01%	1.577,27

Anexo II - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.507,02
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	403,45
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip. e outros)	246,14
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.770,70
	Subtotal (A + B +C+ D)	4.927,31
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.577,27
	Valor total por empregado	6.504,58

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde total de empregados (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)	
I	Eletricista	R\$ 6.504,58	1	R\$ 6.504,58	1	R\$ 6.504,58
	Valor Mensal dos serviços					R\$ 6.504,58

Anexo III - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 6.504,58
B	Valor mensal do serviço	R\$ 6.504,58
C	Valor global da proposta (valor pelo período do contrato - doze meses)	R\$ 78.054,96


PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Contratação dos serviços de operação de escavadeira hidráulica

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Aracaju/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	.2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
I	Canaleiro	1	3

Anexo II - A - Mão-de Obra
Mão-de-obra vincula à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Oper. de Adutoras e Canais
2	Salário sem encargos (SINDUSCON/2023)	R\$ 1.320,00
3	Categoria profissional	Ajudante Comum
4	Data-base da categoria	1º de março

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.320,00
B	Risco Profissional (30%) - Uso de motocicleta no trabalho Lei nº12.997/14	396,00
C	Produtividade (6%)	0,00
D	Adicional Noturno (25%)	0,00
E	Descanso Semanal Remunerado	0,00
F	Intervalo Intra jornada (CLT)	0,00
G	Hora Feriado (CLT)	39,00
Total da Remuneração		1.755,00

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (de responsabilidade da CODEVASF)	0,00
B	Auxílio alimentação - Cesta Básica (SINDUSCON 2023)	175,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (SINAPI 40864)	12,89
F	Exames (SINAPI 40863)	215,56
Total de benefícios mensais e diários		403,45

MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	EPI (SINAPI 43496)	214,40
B	Fardamento (ORSE 00941) - (2 unid x R\$ 190,46)/12= R\$ 31,74	31,74
C	Cursos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de insumos diversos		246,14


MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	351,00
B	SESI/SESC	1,50%	26,33
C	SENAI/SENAC	1,00%	17,55
D	INCRA	0,20%	3,51
E	Salário Educação	2,50%	43,88
F	FGTS	8,00%	140,40
G	Seguro acidente de trabalho	3,00%	52,65
H	SEBRAE	0,60%	10,53
TOTAL		36,80%	645,84

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º Salário e Adicional de Férias (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	146,19
B	Férias gozadas	6,24%	109,51
C	Auxílio enfermidade	0,69%	12,11
D	Licença paternidade	0,06%	1,05
E	Faltas justificadas	0,56%	9,83
F	Auxílio acidente de trabalho	0,09%	1,58
G	Salário maternidade	0,02%	0,35
TOTAL		15,99%	280,62

Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão

4.3 Provisão para Rescisão (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	3,71%	65,11
B	Aviso prévio trabalhado	0,09%	1,58
C	Férias indenizadas + 1/3	3,75%	65,81
D	Depósito rescisão sem justa causa	3,61%	63,36
E	Indenização adicional	0,31%	5,44
TOTAL		11,47%	201,30

Submódulo 4.4 - GRUPO D

4.4 GRUPO D		%	Valor (R\$)
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	6,04%	106,00
B	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do	0,33%	5,79
TOTAL		6,37%	111,79

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS (GRUPO A)	36,80%	645,84
4.2	13º Salário e Adicional de Férias (GRUPO B)	15,99%	280,62
4.3	Provisão para Rescisão (GRUPO C)	11,47%	201,30
4.4	GRUPO D	6,37%	111,79
TOTAL		70,63%	1.239,56



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas	6,00%	218,65
B	Tributos	16,62%	685,59
	B.1 Tributos Federais (PIS: 1,65%) (COFINS: 7,60%)	10,79%	445,10
	B.2 Tributos Estaduais	0,00%	0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS: 5,00%)	5,83%	240,49
C	Lucro	6,79%	262,28
TOTAL		32,01%	1.166,52

Anexo II - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.755,00
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	403,45
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip. e outros)	246,14
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.239,56
Subtotal (A + B +C+ D)	3.644,15
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.166,52
Valor total por empregado	4.810,67

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde total de empregados (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Canaleiro	R\$ 4.810,67	3	R\$ 4.810,67	3	R\$ 14.432,01
Valor Mensal dos serviços					R\$ 14.432,01

Anexo III - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.810,67
B	Valor mensal do serviço	R\$ 14.432,01
C	Valor global da proposta (valor pelo período do contrato - doze meses)	R\$ 173.184,12



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Contratação dos serviços de operação de escavadeira hidráulica

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Aracaju/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	.2023
D	Nº de meses de execução contratual	1

Identificação do Serviço

	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
I	Ajudante Comum	1	1

Anexo II - A - Mão-de Obra

Mão-de-obra vincula à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Ajudante Comum
2	Salário sem encargos (SINDUSCON/2023)	R\$ 1.320,00
3	Categoria profissional	Ajudante Comum
4	Data-base da categoria	1º de março

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.320,00
B	Risco Profissional (30%)	0,00
C	Produtividade (6%)	0,00
D	Adicional Noturno (25%)	0,00
E	Descanso Semanal Remunerado	0,00
F	Intervalo Intra jornada (CLT)	0,00
G	Hora Feriado (CLT)	30,00
Total da Remuneração		1.350,00

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (de responsabilidade da CODEVASF)	0,00
B	Auxílio alimentação - Cesta Básica (SINDUSCON 2023)	175,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (SINAPI 40864)	12,89
F	Exames (SINAPI 40863)	215,56
Total de benefícios mensais e diários		403,45

MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	EPI (SINAPI 43503)	235,50
B	Fardamento (ORSE 00941) - (2 unid x R\$ 190,46)/12= R\$ 31,74	31,74
C	Cursos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de insumos diversos		267,24


MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (GRUPO A)		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	270,00
B	SESI/SESC	1,50%	20,25
C	SENAI/SENAC	1,00%	13,50
D	INCRA	0,20%	2,70
E	Salário Educação	2,50%	33,75
F	FGTS	8,00%	108,00
G	Seguro acidente de trabalho	3,00%	40,50
H	SEBRAE	0,60%	8,10
TOTAL		36,80%	496,80

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º Salário e Adicional de Férias (GRUPO B)		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	112,46
B	Férias gozadas	6,24%	84,24
C	Auxílio enfermidade	0,69%	9,32
D	Licença paternidade	0,06%	0,81
E	Faltas justificadas	0,56%	7,56
F	Auxílio acidente de trabalho	0,09%	1,22
G	Salário maternidade	0,02%	0,27
TOTAL		15,99%	215,87

Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão

4.3 Provisão para Rescisão (GRUPO C)		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	3,71%	50,09
B	Aviso prévio trabalhado	0,09%	1,22
C	Férias indenizadas + 1/3	3,75%	50,63
D	Depósito rescisão sem justa causa	3,61%	48,74
E	Indenização adicional	0,31%	4,19
TOTAL		11,47%	154,85

Submódulo 4.4 - GRUPO D

4.4 GRUPO D		%	Valor (R\$)
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	6,04%	81,54
B	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do	0,33%	4,46
TOTAL		6,37%	86,00

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS (GRUPO A)	36,80%	496,80
4.2	13º Salário e Adicional de Férias (GRUPO B)	15,99%	215,87
4.3	Provisão para Rescisão (GRUPO C)	11,47%	154,85
4.4	GRUPO D	6,37%	86,00
TOTAL		70,63%	953,51



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas	6,00%	178,45
B	Tributos	16,62%	559,55
	B.1 Tributos Federais (PIS: 1,65%) (COFINS: 7,60%)	10,79%	363,27
	B.2 Tributos Estaduais	0,00%	0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS: 5,00%)	5,83%	196,28
C	Lucro	6,79%	214,06
TOTAL		32,01%	952,06

Anexo II - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.350,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	403,45
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip. e outros)	267,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	953,51
	Subtotal (A + B +C+ D)	2.974,20
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	952,06
	Valor total por empregado	3.926,26

Anexo III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde total de empregados (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)	
I	Ajudante Comum	R\$ 3.926,26	1	R\$ 3.926,26	1	R\$ 3.926,26
	Valor Mensal dos serviços					R\$ 3.926,26

Anexo III - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.926,26
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.926,26
C	Valor global da proposta (valor pelo período do contrato - doze meses)	R\$ 47.115,12

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000026/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008481/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103539/2023-54
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDUSCON SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE SE, CNPJ n. 13.079.041/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRAJARA MADUREIRA RABELO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE, CNPJ n. 74.065.251/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO LUIZ REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Mecânico Industrial, Encanador Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroescavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Caminhão Betoneira, Apontador, Almoxarife, : Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista Carro Pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Ladrilheiro, Soldador, Sondador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampeiro, Betoneiro, Ajudante Prático, Meio-Oficial, Aux. Almoxarife, Aux. Apontador. Empregado que labora com serviços de rejunte, Servente e Ajudante Comum, Pessoal de Administração da Obra, Pessoal de Escritório, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTES

As empresas concederão reajuste de salário de 9,00% (nove inteiros por cento) para os empregados enquadrados nas seguintes funções, a saber:

Mecânico Industrial, Encanador Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroescavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Caminhão Betoneira, , – piso de R\$ 2.390,60 (dois mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos) a partir de 1º/março/2023, correspondendo a um reajuste de 9% (nove inteiros por cento);

Apontador, Almoxarife – piso de R\$ 1.885,62 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, sessenta e dois centavos) a partir de 1º/março/2023, correspondendo a um reajuste de 9% (nove inteiros por cento);

Profissionais Qualificados: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista Carro Pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Ladrilheiro, Soldador, Sondador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampeiro, Betoneiro, – piso de R\$ 1.885,62 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, sessenta e dois centavos) a partir de 1º/março/2023, correspondendo a um reajuste de 9,00% (nove inteiros por cento);

Ajudante Prático, Meio-Oficial, Aux. Almoxarife, Aux. Apontador. Empregado que labora com serviços de rejunte – piso de R\$ 1.343,77 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º/março/2023, correspondendo a um reajuste de 9,00% (nove inteiros por cento)

Vigia – piso salarial de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), a partir de 1º/março/2023;

Servente e Ajudante Comum - piso salarial de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) partir de 1º/março/2023;

Pessoal de Administração da Obra – reajuste linear de 9,00% (nove inteiros por cento) para todos os empregados com salário de até R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais); e negociação livre para aqueles superiores a esse limite;

Pessoal de Escritório – reajuste linear de 9,00% (nove inteiros por cento) para todos os empregados com salário de até R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais); e negociação livre para aqueles superiores a esse limite;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas aqui representadas concederão, a seu critério, o pagamento mensal a todos os seus trabalhadores, em não sendo adotados outros interstícios menores, conforme permissão da legislação social.

Parágrafo primeiro – As empresas iniciarão o pagamento de salários de seus Empregados imediatamente após o término do horário normal de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão contracheque ou envelope de pagamento (recibo de férias na época) de seus empregados onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados discriminadamente com identificação da Empresa, incluindo o valor a ser depositado no FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

É devida a equivalência salarial ao empregado que substituir, por mais de 60(sessenta) dias, outro que tenha salário mais elevado que o seu, passando automaticamente a receber a partir do 61º dia (a contar da data da substituição) a mesma remuneração do substituído, fazendo jus às respectivas anotações na carteira (CTPS), ressalvadas as hipóteses de substituição por motivo de férias ou em caráter eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que, o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, será devido nos casos em que o laudo pericial emitido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho é realizado em condições e local insalubres ou perigosos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e alactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES

As empresas que atuam no Estado de Sergipe concederão uma refeição subsidiada, de boa qualidade, por turno diário de trabalho, diurno ou noturno, para todos os trabalhadores regidos por esta convenção.

Parágrafo 1º - É possível a realização de descontos salariais do empregado, decorrentes das refeições fornecidas pela empresa, até o limite de 15% (quinze por cento) dos custos com a alimentação individualizada de cada trabalhador.

Parágrafo 2º - As empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus trabalhadores, devendo zelar pela manutenção de limpeza e higiene.

Parágrafo 3º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e desde que a jornada de trabalho exceda cinco horas, as empresas serão obrigadas a fornecer refeição subsidiada, a ser servida no horário habitual.

Parágrafo 4º - Nos locais onde não houver possibilidade de ser contratada uma firma para fornecimento de refeição, serão as empresas obrigadas a fornecer numerário, de valor correspondente a uma refeição, a preço compatível com o mercado local, mediante recibo assinado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º - Nos locais onde houver fornecimento de refeição pela própria empresa contratante ou por firma contratada para tanto, as empresas com menos de 70 empregados ficam obrigadas a fornecer o alimento em marmitas com tamanho não inferior ao de número "09".

Parágrafo 6º - As ajudas de custo concedidas sob essa rubrica não possuem natureza salarial, eis que compreendidas como de natureza indenizatórias, podendo se realizadas em espécie ou cartão próprio.

CLÁUSULA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que atuam no Estado de Sergipe concederão café da manhã, para todos os trabalhadores lotados em obras regidos por esta convenção.

Parágrafo 1º - O café da manhã será composto de, no mínimo, dois pães de 50 gramas com margarina e manteiga e um copo de café de 200ml.

Parágrafo 2º - O café da manhã estará disponível para o trabalhador até quinze minutos antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - O horário em que será servido o café da manhã não comporá a carga horária de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo 4º - O trabalhador que chegar após o limite estipulado no parágrafo segundo perderá o direito ao café da manhã deste dia.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas que atuam no Estado de Sergipe concederão mensalmente uma cesta básica a todos os trabalhadores que sejam regidos por esta convenção, mediante as seguintes condições:

Parágrafo 1º – Nos contratos de obras públicas, as empresas só estão obrigadas a conceder o benefício nos contratos assinados após 1º de janeiro de 2014 e aos trabalhadores cujo canteiro de obras tenha um contingente de 40 (quarenta) ou mais trabalhadores por contrato;

Parágrafo 2º – O valor do benefício é de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por mês, sendo concedido através de vale/cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em dinheiro.

Parágrafo 3º – Só fará jus ao benefício descrito no Parágrafo 2º, o trabalhador assíduo que, no mês anterior ao da concessão do benefício, não tenha registro de **falta injustificada**.

Parágrafo 4º. O trabalhador que apresente no mês anterior à concessão do benefício, falta justificada por lei ou por atestado médico, fará jus à cesta básica no valor definido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo 5º – Só fará jus ao benefício, o trabalhador que, no mês anterior ao da concessão do benefício, tenha recebido salário de até R\$3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

Parágrafo 6º – Os atrasos no início da jornada ou saída antecipada do trabalho serão tolerados até o limite cumulativo de 120 (cento e vinte) minutos no mês anterior ao da concessão do benefício. Caso este limite seja ultrapassado, o trabalhador perde direito ao benefício no mês de referência.

Parágrafo 7º - Em caso de saída antecipada do empregado, ou atraso no início da jornada, devidamente formalizada e abonada, essa não será considerada para descontos do trabalhador. A empresa deverá fornecer ao trabalhador via da autorização de saída antecipada.

Parágrafo 8º – O trabalhador, quando em contrato de experiência, fará jus ao benefício.

Parágrafo 9º – No mês em que o trabalhador for admitido, o benefício somente será devido se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 10º – É vedado ao trabalhador a comercialização, venda ou troca da cesta básica (tíquete ou cartão), total ou parcialmente, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 11º – A concessão de que trata a presente cláusula, independe do número de empregados, de maneira que qualquer que seja a quantidade de empregados nos canteiros de obras, os mesmos farão jus ao benefício, exceto o previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo 12º – No caso de contratos de obras públicas, uma vez concedido o benefício nos canteiros a partir de 40 (quarenta) trabalhadores, o mesmo deverá ser mantido mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 13º – Ainda no caso de obras com contratos públicos, para a concessão do benefício, em nenhum momento deverá ser considerado o total de trabalhadores vinculados à empresa e sim o contingente de cada contrato.

Parágrafo 14º - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido juntamente com o pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 15º - O trabalhador, durante o gozo de suas férias anuais ou quando afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho não perderá o benefício.

Parágrafo 16.º - O trabalhador que necessitar realizar procedimento cirúrgico que exija afastamento, receberá o benefício da cesta básica apenas nos primeiros trinta dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

As empresas que não sejam dotadas de um sistema de transporte próprio para os seus empregados, concederão vale transporte (de acordo com a Lei nº 7.418 de 16/12/85) em número suficiente para levá-los de casa ao trabalho e vice-versa, a ser entregue ao trabalhador juntamente com o pagamento de salário. O respectivo desconto será processado na forma da lei.

Parágrafo 1º - As empresas que estiverem executando obras fora do perímetro urbano, para onde não hajalinha regular de transporte coletivo, concederão aos seus trabalhadores o transporte adequado e seguro, sendo proibida a utilização de Caçamba e Caminhões abertos, sem bancos (conforme NR-18.25 que trata do transporte de trabalhadores em veículos automotores).

Parágrafo 2º - Para a empresa que fornecer transporte, seja fora ou no perímetro urbano, será facultada a realização do desconto na forma da lei.

Parágrafo 3º - Os valores despendidos sob essa rubrica não possuem natureza salarial, mas sim natureza indenizatória.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

As empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênios, entre o SINDUSCON/SE e o SENAI/SE, para a criação de turmas de aprendizagem e especialização nas diversas áreas da construção civil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observadas as seguintes condições mínimas de coberturas, a seguir especificadas:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de garantia, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte, desse último, qualquer que seja a causa, com a ressalva contida no artigo

1.454 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.454 – Enquanto vigorar o contrato, o segurado abster-se-á de tudo quanto possa aumentar os riscos, ou seja, contrário aos termos do estipulado, sob pena de perder o direito ao seguro”.

- **- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** de garantia por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, garantido ao próprio segurado, em caso desse vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma indenização
- limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado estabelecido para a garantia básica do segurado principal. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, constante das condições gerais, anexas a estas condições especiais. A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente.
- Para os fins deste seguro, considera-se Acidente Pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado.
- **- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** de garantia por invalidez funcional permanentetotal por doença, que é a antecipação do pagamento da indenização, ao próprio segurado, em caso desse vir a se tornar, total e permanentemente, inválido, em função de doença.
- Para fins deste seguro, considera-se invalidez permanente total por doença, a perda total e definitiva da capacidade de um segurado desempenhar toda e qualquer uma de suas atividades profissionais normais, bem como, todo e qualquer outro trabalho remunerado, por doença especificamente reconhecida pela Medicina e para a qual não se possa esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade, impedindo assim que o segurado exerça toda e qualquer atividade laborativa.
- **- R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, de garantia de indenização, em caso de falecimento, de seu cônjuge, qualquer que seja a causa.
- Para a finalidade acima, considera-se com iguais direitos a(o) companheira(o) que comprove “união estável”, nos termos da legislação competente.
- **- R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)**, de garantia de indenização ao empregado, em caso de falecimento de qualquer um de seus filhos, enteados e tutelados, conforme itens abaixo:
 - - filhos do segurado, menores de 21 (vinte e um) anos;
 - - filhos do segurado, de qualquer idade, desde que inválidos e quando implique essa situação, em plena dependência econômica;
 - - enteado, quando o segurado detenha a guarda judicial; ○ - tutelado, sem proventos suficientes;
 - - Para os menores de 14 anos a indenização estará limitada ao valor das despesas com funeral.

- - **R\$ 3.600,00 (três mil, seiscientos reais)** para o serviço de Auxílio Funeral, que garante, em caso de falecimento do empregado, qualquer que tenha sido a causa, o pagamento dos Serviços de Assistência Funeral, conforme a seguir:

○ Traslado até o domicílio do beneficiário, funeral composto de urna, uma coroa de flores simples, meia ornamentação da urna, véu, capela para velório, jogo de paramentos no velório, velas, registro em cartório, livro de presença, taxa de sepultamento, carro fúnebre, sepultamento a ser efetuado no jazigo da família ou em cemitérios da Prefeitura, cremação a ser efetuado no local do óbito ou, em não havendo ali este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo (não será oferecido o serviço de tanatopraxia);

- Ocorrendo o falecimento do empregado, por qualquer causa, independente do local da ocorrência, além dos direitos acima descritos, os beneficiários do empregado, receberão duas cestas básicas de 25 kg cada, limitando-se ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma.

Parágrafo 1º – A Seguradora terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da indenização, após ter sido apresentada toda a documentação necessária ao evento.

Parágrafo 2º – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados, outros valores, programas, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo 3º – É obrigatório que as empresas informem aos Sindicatos, patronal e profissional, qual a seguradora contratada, por ocasião da contratação do seguro de vida em grupo dos seus empregados.

Parágrafo 4º - A empresa obriga-se a informar ao Sindicato profissional quando emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho, conforme legislação NR-18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

As empresas aqui representadas concederão aos seus empregados uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) O prêmio será devido aos empregados que, ao adquirindo a condição de aposentável, estejam trabalhando a mais de cinco anos contínuos ou sete anos descontínuos para a mesma empregadora;
- b) Para receber o referido prêmio, o empregado deverá fazer uma solicitação à empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea “a” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA ANTERIOR A DATA BASE

É devido ao empregado dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecede a data base de sua categoria, a percepção de uma indenização equivalente ao seu salário mensal, de acordo com o disposto na art. 9º da Lei 6.708, alterada pela Lei 7.238/84, que prevê indenização adicional, integrando na contagem o prazo do aviso prévio. Logo:

I - Se o término do aviso prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização;

II - Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios porventura decorrentes da norma coletiva celebrada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão imotivada de contrato de trabalho por parte do empregador, sempre que possível será dado aviso prévio por escrito (com precedência mínima de 30 dias), informando neste comunicado, local, data e horário onde o trabalhador deverá se apresentar, para efeito de que seja processado o ato da rescisão do respectivo contrato.

Parágrafo único - Na hipótese do dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será automaticamente antecipado para o dia útil imediatamente anterior, em absoluta observância ao art. 11 da instrução normativa nº. 3, de 21/06/02.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado de acordo com o artigo 445, parágrafo único, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser cumprida de Segunda a Sexta, com descanso no dia de Domingo. Não haverá trabalho normal aos sábados.

Parágrafo primeiro – A empresa poderá trabalhar cumprindo a jornada de 44 horas de segunda a sexta-feira, pelo sistema de compensação de horas normais, trabalhando 4 (quatro dias) por nove horas e 1 (um) dia por oito horas de trabalho. A fixação dos dias de 09 e 08 horas fica a critério da empresa. Recomenda-se, todavia, o seguinte horário:

Segunda -feira - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 h

Terça à sexta-feira - 07:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 h

Parágrafo segundo – O trabalho aos sábados será permitido para efeito de compensação com um dia útil, praticando-se o mesmo horário de trabalho, sendo necessária apenas a comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores – SINTRACON-SE, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo trabalho aos sábados, as horas trabalhadas na semana precedente (previstas no parágrafo primeiro) que ultrapassarem a oitava hora diária, serão automaticamente remuneradas a título de horas extras. Nesta hipótese, as quatro horas trabalhadas aos sábados serão remuneradas como horas normais, incidindo adicional de 50% sobre aquelas que as excederem.

Parágrafo quarto - O repouso semanal remunerado será de praxe no domingo, e equivalerá a uma jornada diária de trabalho.

Parágrafo quinto - O empregado que efetivamente trabalhar no período noturno - compreendido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte - fará jus ao adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre a hora diurna, conforme estabelece o art. 73 da CLT.

Parágrafo sexto – A jornada de trabalho do vigia poderá ser realizada mediante acordo individual escrito, a critério da empresa, pelo sistema de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga.

Parágrafo sétimo – As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo, Segunda e Terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros dias de interesse das empresas ou dos trabalhadores, sendo necessária, apenas, a comunicação prévia ao sindicato dos trabalhadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo oitavo – As empresas que trabalham com eletrificação ou serviços correlatos que, por exigência ou especificidade, demandem trabalho aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, poderão estabelecer um regime escalonado de equipes por plantão, podendo executar os serviços desde que respeitem o seguinte:

I – Nenhum funcionário deverá ultrapassar a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

II – Nenhum funcionário poderá trabalhar mais que dois domingos por mês, salvo aqueles que laboram sob regime de escala de 12 X 36 ou equivalente;

III – As empresas referidas no caput poderão adotar, para as equipes plantonistas, a seguinte jornada: 4 dias de trabalho por 2 dias de folga, adotando o horário das 9h00 às 19h00, ou outro horário que lhe convier, com duas horas de intervalo intrajornada destinado à refeição.

Parágrafo nono -As empresas mencionadas no §8º poderão adotar, para o pessoal administrativo, a jornada das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira e no sábado das 7h30 às 11h30, podendo, a seu critério, dispensar o trabalho nos sábados, sem que enseje direito à exclusão dos sábados da carga horária semanal e sem que a dispensa enseje horas extras quando a empresa estabelecer o trabalho neste dia.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), ao passo que as realizadas aos domingos e feriados, civis e religiosos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - as horas trabalhadas, a título de compensação, para todos os efeitos não serão consideradas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior, caso fortuito ou em decorrência de chuvas, não podendo, também, ser compensado o dia de trabalho abonado com labor aos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREMIAÇÃO PARA AGILIZAÇÃO DA OBRA

A premiação instituída pela empresa ao empregado visando à agilização/conclusão da obra não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, e deverá ser concedida pela empresa de conformidade com as regras estabelecidas na CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Isentam-se as empresas com até 10 (dez) empregados de anotar o horário de seus empregados em registro de ponto ou equivalente. As empresas com mais de 10 (dez) empregados, estes, inclusive vigias, ficam desobrigados a marcar ponto nos intervalos intrajornada, devendo os obreiros registrarem a sua jornada de trabalho, em registros mecânicos ou não, anotando-se os horários de entrada e saída, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser anotadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão durante o horário de trabalho, inclusive em jornadas extras, em lugar visível e de fácil acesso, exceto os dados informatizados, que estarão disponíveis no setor de competência da empresa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E FALTAS JUSTIFICADAS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que apresentados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e que sejam devidamente firmados por profissionais devidamente registrados, constando obrigatoriamente do atestado médico, o Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo Único – Ressalvadas as hipóteses de atestado médico aduzidas *nocaput*, considera-se ainda como ausência justificada - autorizando o empregado a não comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário as seguintes situações:

- até dois dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;
- até três dias úteis, em virtude de casamento;
- por cinco dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- por um dia, em cada doze meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Até dois dias úteis ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva, devidamente comprovada;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra “c” do artigo 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- Até um dia para recebimento do PIS, para os trabalhadores de empresas que não tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, que viabilize a solicitação e recebimento do PIS nos próprios locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO OPERÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica instituído o dia 24 de junho como Dia do Trabalhador da Construção Civil, e, por conseguinte, o referido dia é havido como feriado para as partes acordantes, sobretudo para celebração dos festejos pertinentes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA

O mandato da CIPA pode ser prorrogado em até no máximo 90 (noventa) dias, para o término da obra ou emissão do habite-se, pelo órgão responsável.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EXAME PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

As empresas deverão realizar exames periódicos, para prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 45 (quarenta e cinco) anos completos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao trabalhador acidentado é garantida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, nos moldes do artigo 118, da lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FACILIDADE PARA SINDICALIZAÇÃO

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, repassarão a ficha de filiação com o objetivo de facilitar ao máximo a sindicalização, comprometendo-se, inclusive, a atender solicitações de visitas do Sindicato da categoria profissional, em horários que não prejudiquem a atividade empresarial.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADOR ELEITO À EXECUTIVA SINDICAL

A ausência do trabalho do dirigente sindical para desempenho de funções que lhe são próprias do Sindicato deverá ser comunicada ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correspondência enviada pelo Sindicato, onde este deverá expor os motivos da ausência do dirigente.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, em número de 01 (hum) por cada empresa, quando estes participarem de Congressos e Conferências representando a entidade sindical, por período nunca superior a 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação do Sindicato dos Trabalhadores, com cópia para o Sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em até 1 (uma) vez ao ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas efetuarão descontos nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados mediante autorização dos mesmos, a título de taxa assistencial, em favor do sindicato obreiro, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre o salário base do empregado, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/03/2019, convocada especificamente para esta finalidade, cujo recolhimento deverá ser repassado ao SINTRACON até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, enviando ao sindicato obreiro a relação nominal dos empregados que tiveram a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo único - Ocorrendo pagamento após o vencimento, incide multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária, conforme legislação em vigor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DE ELEIÇÃO NO SINDICATO PROFISSIONAL

No dia da eleição do sindicato profissional, as empresas se comprometem a facilitar o acesso de seus funcionários à sede da entidade para participação no pleito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL / CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada cláusula penal/multa convencional de 1 (hum) Salário Mínimo vigente, por infração e por empregado, caso a empresa/contratante infrinja qualquer cláusula desta norma coletiva, multa esta a ser revertida em favor do sindicato obreiro. No caso de infração por parte de um dos sindicatos convenentes, esta multa será revertida àquele que não cometeu a infração.

Antes de se aplicar a penalidade aqui prevista, o SINDICATO notificará aquele representante do/a infrator/a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a pendência, sob pena de imediata aplicação da penalidade assim estabelecida.

Estando as partes de mútuo e comum acordo, subscrevem a presente convenção em 05 (cinco) vias, ficando cada sindicato pactuante com uma das vias, devendo, por fim, ser encaminhado o instrumento para o efetivo depósito na SRTE-Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no prazo legal, ou pelo sistema mediador, para efeito de registro, tudo conforme o art. 614 da CLT.

-

}

UBIRAJARA MADUREIRA RABELO

Presidente

SINDUSCON SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE SE

RAIMUNDO LUIZ REIS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL COM REAJUSTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TABELA DE SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023 (2023/2024)
ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SERGIPE

CATEGORIA	MENSAL	SEMANA	DIÁRIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	TAXA ASSISTENCIAL (1,5%)
Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroscavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador Industrial, Operador de Pá Carregadeira, operador de caminhão betoneira	R\$ 2.390,60	R\$ 557,76	R\$ 79,68	R\$ 10,86	R\$ 16,29	R\$ 21,72	R\$ 35,86
Apontador ou Almojarife	R\$ 1.885,62	R\$ 439,95	R\$ 62,85	R\$ 8,57	R\$ 12,85	R\$ 17,14	R\$ 28,28
Profissionais: Armador, Azulejista, Calceiteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Ladrilheiro, Marmorista, Marteleiro, Motorista de carro pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. de Elevador de Construção (Guincheiro), Tratorista, Operador de Trator de Pneu, Cabo de turma, Dampeiro, Betoneiro.	R\$ 1.885,62	R\$ 439,95	R\$ 62,85	R\$ 8,57	R\$ 12,85	R\$ 17,14	R\$ 28,28
Ajudante-Prático, Meio-Oficial, Aux. Almojarife/Apontador	R\$ 1.343,77	R\$ 313,53	R\$ 44,79	R\$ 6,10	R\$ 9,15	R\$ 12,20	R\$ 20,15
Vigia	R\$ 1.320,00	R\$ 308,00	R\$ 44,00	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 19,80
Servente, Ajudante Comum	R\$ 1.320,00	R\$ 308,00	R\$ 44,00	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 19,80
Pessoal de Administração da Obra	Até R\$3.500,00 9,0% Acima de R\$3.500,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO						
Pessoal de Escritório	Até R\$3.500,00 9,0% Acima de R\$3.500,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO						


UBIRAJARA MADUREIRA RABELO
PRESIDENTE SINDUSCON


RAIMUNDO LUIZ REIS
PRESIDENTE SINTRACON

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 10/2023

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: ARACAJU

Encargos Sociais (%) Horista: 111,93

Mensalista: 70,07

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
	COLETADO CAIXA)			
00043484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,14
00043496	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	214,40
00043485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,01
00043497	EPI - FAMILIA ENCANADOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	189,52
00043487	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,17
00043499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	221,51
00043486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	0,71
00043498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	133,45
00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	0,82
00043500	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	154,53
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,17
00043501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	220,75
00043490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,68
00043502	EPI - FAMILIA PINTOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	316,25
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,25
00043503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	235,50
00043492	EPI - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,68
00043504	EPI - FAMILIA SOLDADOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	317,67
00043493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	0,67
00043505	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	C	126,70
00037774	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA COMBINADO (VACUO/ALTA PRESSAO) 95% VACUO, TANQUE 7000 L, BOMBA 140 KGF/CM2 66 L/MIN COM MOTOR INDEPENDENTE A DIESEL DE 60 CV (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	AS	565.124,71
00038629	EQUIPAMENTO P/ DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE TRAFEGO A QUENTE, A SER MONTADO SOBRE CAMINHAO DE PBT MIN. DE 17 T, DIST. MIN. ENTRE EIXOS 5,2 M, CAPACIDADE PARA 1.000 KG DE MATERIAL TERMOPLASTICO (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO, NEM COMPRESSOR DE AR)	UN	CR	1.485.351,56
00038630	EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE TRAFEGO A FRIO, A SER MONTADO SOBRE CAMINHAO DE PBT MINIMO DE 9 T E DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 4,3 M, CAPACIDADE PARA 800 L DE TINTA (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	CR	997.851,56
00038476	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UN	CR	372,37
00038477	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	UN	CR	1.054,55
00040635	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP	UN	AS	960.573,90
00036483	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CACAMBA 0,40 A 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21,19 T, POTENCIA LIQUIDA 173 HP	UN	AS	870.433,83
00014525	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP	UN	AS	911.395,42
00036482	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTENCIA LIQUIDA 110 HP	UN	AS	781.648,51
00036408	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,4 A 1,70 M3, PESO OPERACIONAL 23,2 T, POTENCIA BRUTA 183 HP	UN	AS	933.924,29
00002723	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,62M3, PESO OPERACIONAL 12,61T, POTENCIA LIQUIDA 95HP	UN	AS	716.827,86
00036481	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80 A 1,30 M3, PESO OPERACIONAL 22,18 T, POTENCIA LIQUIDA 170 HP	UN	AS	855.073,23
00010685	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	UN	AS	819.231,84
00040636	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAPACIDADE DA CACAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 E 22,00 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 155 HP, EQUIPADA COM CLAMSHELL	UN	AS	924.732,51

Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 10/2023

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: ARACAJU

Encargos Sociais (%) Horista: 111,93

Mensalista: 70,07

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00038124	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UN	C	32,39
00038380	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UN	CR	31,79
00042429	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	AS	6.025,10
00039616	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO, 1000 VA	UN	C	394,90
00039618	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO, 1500 VA	UN	CR	716,28
00039619	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO, 2000 VA	UN	CR	981,01
00039613	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO, 300 VA	UN	CR	156,86
00039614	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMATICO, 500 VA	UN	CR	228,85
00038538	ESTACA PRE-MOLDADA MACICA DE CONCRETO VIBRADO ARMADO, PARA CARGA DE 25 T, SECAO QUADRADA DE *16 X 16*, COM ANEL METALICO INCORPORADO A PECA (SOMENTE FORNECIMENTO)	M	AS	81,80
00038539	ESTACA PRE-MOLDADA MACICA DE CONCRETO VIBRADO ARMADO, PARA CARGA DE 50 T, SECAO QUADRADA, COM ANEL METALICO INCORPORADO A PECA (SOMENTE FORNECIMENTO)	M	AS	111,23
00038540	ESTACA PRE-MOLDADA VAZADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, PARA CARGA DE 100 T, SECAO CIRCULAR, COM ANEL METALICO INCORPORADO A PECA (SOMENTE FORNECIMENTO)	M	AS	285,07
00038384	ESTILETE DE METAL, LAMINA 18 MM	UN	CR	25,63
00000013	ESTOPA	KG	CR	16,77
00002762	ESTOPIM SIMPLES	M	AS	12,10
00021142	ESTRIBO COM PARAFUSO EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO DE 2" X 3/16" X 35 CM, SECAO "U", PARA MADEIRAMENTO DE TELHADO	UN	CR	47,14
00004223	ETANOL	L	C	4,57
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	C	1,14
00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	C	215,56
00038475	EXTENSAO DE SOLDA 201 ACETILENO, E = *1,5 A 2,5* MM	UN	CR	27,85
00038474	EXTENSAO DE SOLDA 201 GLP, E = *2,5 A 4,0* MM	UN	CR	34,44
00010886	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UN	CR	196,87
00010888	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 4 KG, CLASSE BC	UN	CR	623,07
00010889	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 6 KG, CLASSE BC	UN	CR	675,00
00010890	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 12 KG, CLASSE BC	UN	CR	311,53
00010891	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	CR	190,38
00010892	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 6 KG, CLASSE BC	UN	C	225,00
00020977	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 8 KG, CLASSE BC	UN	CR	268,26
00003073	EXTREMIDADE PVC PBA, BF, JE, DN 100/ DE 110 MM (NBR 10351)	UN	AS	163,63
00003074	EXTREMIDADE PVC PBA, BF, JE, DN 75/ DE 85 MM (NBR 10351)	UN	AS	103,30
00003076	EXTREMIDADE PVC PBA, PF, JE, DN 100 / DE 110 MM (NBR 10351)	UN	AS	134,52
00003075	EXTREMIDADE PVC PBA, PF, JE, DN 75 / DE 85 MM (NBR 10351)	UN	AS	85,01
00010781	EXTREMIDADE/TUBETE PARA HIDROMETRO PVC, COM ROSCA, CURTA, COM BUCHA LATAO, 3/4"	UN	AS	11,53
00043612	FECHADURIA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER EXTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA COM 45 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	CR	86,25
00043613	FECHADURIA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER INTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA COM 45 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO BIPARTIDA	CJ	CR	71,41
00011480	FECHADURA AUXILIAR DE SEGURANCA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX, BROCA DE 45 A 55 MM, LINGUETA COM 3 AVANCOS, INCLUINDO 2 CHAVES TIPO CILINDRO	CJ	CR	109,59
00011469	FECHADURA DE EMBUTIR PARA GAVETA E MOVEIS DE MADEIRA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, COM ABAS LATERAIS, CILINDRO COM 22 MM DE DIAMETRO, INCLUINDO CHAVE COM PERFIL METALICO E CAPA ESCAMOTEAVEL	UN	CR	11,70
00011468	FECHADURA DE SOBREPOR PARA GAVETAS E ARMARIOS, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, COM CILINDRO DE APROX 20 MM	UN	CR	11,70

Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 10/2023

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: ARACAJU

Encargos Sociais (%) Horista: 111,93

Mensalista: 70,07

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
	OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA			
00004415	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	CR	4,59
00004417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	CR	6,61
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	C	0,07
00040864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	C	12,89
00004734	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	CR	442,66
00006085	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	L	C	7,67
00038396	SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE ACO 1 "	UN	CR	475,44
00011622	SELANTE A BASE DE ALCATRAO E POLIURETANO PARA JUNTAS HORIZONTAIS	KG	CR	78,36
00043143	SELANTE ACRILICO PARA TRATAMENTO / ACABAMENTO SUPERFICIAL DE CONCRETO ESTAMPADO, APARENTE, PEDRAS E OUTROS	L	CR	29,59
00007317	SELANTE DE BASE ASFALTICA PARA VEDACAO	KG	CR	56,00
00000142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	CR	36,97
00043142	SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE SILICONE DE BAIXO MODULO, PARA JUNTAS DE PAVIMENTACAO	L	CR	167,96
00038123	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	KG	CR	48,49
00042699	SELIM PVC, COM TRAVA, JE, 90 GRAUS, DN 125 X 100 MM OU 150 X 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	CR	31,99
00037743	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	UN	CR	121.772,72
00037744	SEMI-REBOQUE COM TRES EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 18 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	UN	CR	143.181,81
00037741	SEMI-REBOQUE COM TRES EIXOS, PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA, DIMENSOES APROXIMADAS 2,60 X 12,50 X 0,50 M (NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	UN	CR	110.727,27
00039396	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA, POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO EXTERNO	UN	AS	84,07
00039392	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	UN	AS	94,83
00039393	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE SEM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	UN	AS	58,64
00039394	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	UN	AS	66,01
00039395	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO SEM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *900* W, USO INTERNO	UN	AS	61,38
00014618	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	UN	CR	1.377,12
00040269	SERRA CIRCULAR DE BANCADA, MODELO PICA-PAU, DIAMETRO DE 350 MM. CARACTERISTICAS DO MOTOR: TRIFASICO, POTENCIA DE 5 HP, FREQUENCIA DE 60 HZ	UN	CR	5.548,34
00006110	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	CR	18,16
00040910	SERRALHEIRO (MENSALISTA)	MES	CR	3.206,49
00006111	SERVEENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	C	12,71
00041084	SERVEENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	CR	2.244,92
00044535	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3, (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO	M3	CR	46,26
00044945	SIFAO / TUBO SIFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UN	C	8,00
00038637	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA, 1.1/2 X 1.1/2 "	UN	CR	172,18
00006150	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA, 1.1/2 X 2 "	UN	CR	174,29
00006136	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UN	C	137,00
00038638	SIFAO EM METAL CROMADO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UN	CR	145,09
00020262	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UN	CR	14,65
00006145	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2 "	UN	CR	16,18
00006149	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UN	CR	10,70
00006146	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UN	CR	15,38

Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.



ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Atualize ou faça seu cadastro clicando aqui!!!

Coleta de Preços Fornecedores Insumos Especificações Serviços Downloads Contato

Pesquisa de Insumos

		Setembro/2023-1	
Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	190,46

Total de Insumos 1 - Página 1 de 1

Copyright 2004 cehop.se.gov.br Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IES ou superior Créditos

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,80%	8,33%	10,80%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,72%	Não incide	1,72%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,09%	6,24%	8,09%	6,24%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,33%	15,99%	44,33%	15,99%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,81%	3,71%	4,81%	3,71%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,86%	3,75%	4,86%	3,75%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,67%	3,61%	4,67%	3,61%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	14,85%	11,47%	14,85%	11,47%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,89%	2,85%	16,76%	6,04%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,43%	0,33%
D	Total	8,29%	3,16%	17,19%	6,37%
TOTAL(A+B+C+D)		85,27%	48,42%	114,17%	71,63%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo IV: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

(Arquivo Gravado em Separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo V: Especificações Técnicas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



- 1. OBJETIVO**
- 2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICA DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO**
- 3. LINGUAGEM E SISTEMA DE UNIDADES**
- 4. NORMAS TÉCNICAS**
- 5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6. SERVIÇOS**
 - 6.1 CATALOGAÇÃO E BIBLIOTECA TÉCNICA**
 - 6.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
 - 6.3 OPERAÇÃO**
 - 6.4 MANUTENÇÃO**
- 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



1. OBJETIVO:

O objetivo destas especificações técnicas é detalhar os procedimentos, critérios e condições para a execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume, localizado nos Municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO:

2.1 PPI BETUME

a) Localização:

- O Projeto Betume está localizado na jurisdição da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, mais precisamente na confluência dos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no estado de Sergipe.
- Distância do Projeto às sedes dos municípios e da capital do estado

Cidade	Distância (Km)	Via de acesso
1. Neópolis	8	SE-304/SE-200
2. Ilha das Flores	7	SE-200
3. Pacatuba	16	SE-304
4. Aracaju	138	BR-101/SE-200/SE-304

b) Métodos de irrigação:

- Irrigação por inundação, com bombeamento a partir do rio São Francisco e do riacho Betume.

c) Infraestrutura de uso comum:

Os componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum considerados essenciais para os fins deste termo de referência são os seguintes:



		Eletrobombas	
EB	Função dos conjuntos eletrobombas	Quant.	Vazão(litros/s)
EB-01	Irrigação/drenagem	05	5.650
EB-02	Irrigação	04	2.400
EB-03	Irrigação	05	1.533
EB-04	Drenagem	03	280
EB-05	Irrigação	08	2.317
EB-06	Drenagem	03	750
EB-07	Irrigação	04	433
EB-08	Irrigação	03	289
EB-09	Irrigação/drenagem	09	6.158
Flutuante	Irrigação	03	1.050
Total		47	20.860

3. LINGUAGEM E SISTEMA DE UNIDADES:

A linguagem a ser utilizada em toda a documentação será o português. As unidades de medida que serão utilizadas na execução dos Serviços e Fornecimentos, destas especificações técnicas, deverão ser no Sistema Métrico Decimal, sempre que possível.

4. NORMAS TÉCNICAS:

Os serviços deverão atender às Normas da ABNT e, onde estas forem insuficientes, à última revisão das Normas aplicáveis, das seguintes associações especializadas:

- AWWA – American Water Works Association;
- ASTM – American Society for Testing of Materials;
- ASME – American Society of Mechanical Engineers;
- AISC – American Institute of Steel Construction;
- AWS – American Weelding Society;
- ANSI – American National Standard Institute;
- DIN – Deutscher Industrie Normem;



- ISO– International Standardization Organization;
- SSPC – Steel Structures Painting Council.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências cabíveis, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, de forma a poder dar início efetivo à execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, tais como:

- Efetuar e apresentar a Análise Preliminar de Risco – APR, ou outra metodologia sistemática de análise de risco, elaborada por profissional da área de Segurança do Trabalho, contendo a identificação e avaliação dos riscos de cada atividade desenvolvida em campo, bem como as medidas preventivas e de controle a serem implementadas com o objetivo de garantir a saúde dos trabalhadores, de terceiros, meio ambiente e também evitar danos a equipamentos e a interrupção dos processos produtivos.
- Mobilização de todo o quadro de pessoal necessário ao início das atividades, incluindo a realização de exames médicos admissionais e/ou periódicos e o fornecimento de fardamento, contemplando no mínimo:

Fardamento	
- Todos Funcionários:	
01	Boné em Brim com Logomarca da Contratada
01	Calça em Brim ou Jeans com Logomarca da Contratada
02	Camisa Polo com Logomarca da Contratada
01	Crachá de PVC com Foto Digital e Identificação Funcional
01	Capa de Chuva em PVC com Forro

- Aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e individual (EPI's), necessários à execução das respectivas atividades, adequados aos riscos identificados no APR, contemplando no mínimo:

Equipamentos de Proteção Individual – EPIs	
- Operador de Adutoras e Canais (canaleiro):	
01	Par de Calçados de Segurança tipo Botina c/ Elástico - Bidensidade – proteção contra agentes cortantes e perfurantes;
01	Capacete motociclismo integral com viseira (NBR 7471)
01	Vestimentas de proteção adequadas às atividades desenvolvidas pelo trabalhador
- Ajudante comum:	
01	Par de Calçados de Segurança tipo Botina c/ Elástico - Bidensidade – proteção agentes cortantes e perfurantes;
01	Vestimentas de proteção adequadas às atividades desenvolvidas pelo trabalhador



- Eletricista:

- 01 Protetor Auricular industrial, Tipo concha
- 01 Par de Luvas de Vaqueta tipo Petroleiro
- 01 Par de Calçados de Segurança tipo Botina c/ Elástico - Bidensidade - Risco Elétrico
- 01 Capacete de Segurança com Aba Frontal Classe: A e B
- 01 Vestimentas de proteção adequadas às atividades desenvolvidas pelo trabalhador
- 01 Par de Luvas de Borracha Isolante Classe 2 – 17 kV ABNT/NBR 10622 - 11”
- 01 Par de Luvas de Vaqueta para Cobertura de Luvas de Borracha Isolante

A CONTRATADA terá à sua disposição, no prédio da sede administrativa do PPI Betume, pelo menos uma sala, que funcionará como escritório de apoio ao seu pessoal na execução dos serviços de operação e manutenção.

A conservação dessas instalações será de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com materiais de escritório e comunicação decorrentes de sua atividade. Ao final do contrato todas as dependências e os locais utilizados pela contratada deverão ser devidamente limpos e, se necessário, recuperados, conforme recomendações da fiscalização.

No final do contrato, A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza das instalações e desmobilizar o quadro de pessoal, comunicando por escrito a CODEVASF todas as providências, com antecedência mínima de 72 horas. Essa atividade será acompanhada pela fiscalização e será condicionante, dentre outras, ao encerramento do contrato.

As atividades de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho deverão ser desenvolvidas por profissionais especializados nas respectivas áreas, sob a responsabilidade da contratada.

OBS.: Não haverá medição para pagamento de mobilização e desmobilização porque as despesas com fornecimento de EPI's, exames médicos, cursos e treinamentos estão inclusas nos encargos complementares dos empregados a serem contratados.

6. SERVIÇOS:

Os serviços consistem em executar as atividades necessárias à boa manutenção da infraestrutura hídrica de uso comum do PPI Betume, objetivando o perfeito funcionamento das estruturas responsáveis pela captação, condução, distribuição e drenagem de água.

Deverá, também, catalogar e manter atualizado todos os dados técnicos pertinentes às instalações eletromecânicas do perímetro (Biblioteca Técnica).

6.1 CATALOGAÇÃO E BIBLIOTECA TÉCNICA:

A contratada deverá obter junto à CODEVASF e, quando esta não dispuser, junto aos fabricantes, os catálogos e todas as informações técnicas dos componentes e equipamentos que compõem as instalações eletromecânicas objeto dos serviços de operação e manutenção.



Estes elementos constituirão a biblioteca técnica do Projeto, devidamente catalogada, e fundamentarão o aperfeiçoamento do roteiro e do programa da manutenção preventiva e preditiva a ser elaborado para cada instalação eletromecânica dos perímetros.

A CONTRATADA deverá também registrar e atualizar os Prontuários das Instalações, quando houver quaisquer modificações técnicas nos componentes dessas instalações, devidamente autorizada pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá ainda ajudar a criar e a manter atualizado os Prontuários das Instalações Elétricas de cada unidade consumidora dos Perímetros, em conformidade com o item 10.2.4 da NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

6.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

A CONTRATADA terá à sua disposição, no prédio da sede administrativa do PPI do Betume, pelo menos uma sala, que funcionará como escritório de apoio ao seu pessoal na execução dos serviços de operação.

As despesas decorrentes da instalação e manutenção do escritório da administração local ficarão a cargo direto da Contratada, visto que os custos devem integrar as planilhas de composição do preço global apresentado na sua Proposta Financeira.

O gerenciamento das atividades administrativas locais deverá ser desenvolvido pelo preposto da CONTRATADA e sua equipe, que juntos executarão o controle das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças relacionadas ao contrato.

A CONTRATADA, deverá manter de forma organizada e a disposição da Fiscalização da CODEVASF, todos os dados administrativos referentes ao Contrato.

A administração local terá a seu encargo, basicamente, a execução das seguintes tarefas:

Serviços iniciais

Compreende os serviços preliminares relativos à mobilização e organização das bases físicas de apoio às equipes de trabalho e o cumprimento de exigências legais para o início de execução do contrato, a saber:

- Mobilização e contratação do pessoal, disponibilização dos equipamentos e materiais necessários à execução da operação das estações de bombeamento do PPI Betume;
- Montagem do escritório da administração local e organização de unidade de apoio no PPI Betume, para viabilizar o desenvolvimento do trabalho pelas equipes de execução;
- Pagamento de taxas, licenças, seguro e outras exigências para o início de execução do contrato;
- Aquisição, estocagem, suprimento e controle de materiais de expediente e consumo, equipamentos de segurança e proteção.



Serviços executados durante a vigência do contrato

Compreende as atribuições administrativas relacionadas à execução dos serviços de O&M do Projeto Público de Irrigação Betume, objetivando o perfeito funcionamento das estruturas responsáveis pela captação, condução, distribuição e drenagem de água.

- Treinamento das equipes encarregadas dos serviços contratados, após a consumação dos vínculos empregatícios, como parte inicial da execução do contrato, com duração máxima de 40 horas.
- Gerenciamento dos recursos humanos, financeiros e materiais, e dos serviços contratados;
- Elaboração de relatório mensal de serviços executados, com a medição quantitativa dos serviços executados, a partir dos registros efetuados pelas equipes de operação, utilizando formulário próprio, conforme modelo sugerido pelo Fiscal da CODEVASF.
- Coordenação do contrato a nível operacional, mantendo o Fiscal e os técnicos da CODEVASF que atuam na região informados oportunamente sobre o andamento dos serviços contratados;
- Elaboração da medição e da fatura dos serviços prestados durante um período mínimo de 30 (trinta) dias e preparo dos documentos correspondentes para entrega ao setor de Protocolo da Contratante, em dia útil subsequente ao período de competência do faturamento;
- Outras atribuições supervenientes correlatas com os serviços contratados.

Serviços finais

Compreende os serviços a serem realizados por ocasião do encerramento definitivo do contrato, ou seja, quando não houver mais prorrogação de prazo dos serviços, a saber:

- Limpeza geral de todos os equipamentos elétricos e mecânicos, a serem executados no último mês de execução do contrato, conforme a metodologia de execução recomendada;
- Limpeza dos prédios das estações de bombeamento, elevatórias e de pressurização, com a varredura do piso, recolhimento de restos de materiais, sacos plásticos, entulhos, restolhos vegetais, etc., depositando-os em recipientes apropriados;
- Elaboração e entrega do relatório final dos serviços prestados no perímetro irrigado durante a vigência do contrato, consolidando todos os relatórios mensais entregues junto com as respectivas faturas, em meio magnético (CD ou pen drive);
- Desmobilização do pessoal e retirada dos equipamentos, móveis e materiais de sua propriedade do escritório de apoio localizado dentro do PPI Betume, caracterizando o encerramento de seus compromissos contratuais.

6.3 OPERAÇÃO:



Os serviços de operação consistem no planejamento, coordenação e execução das atividades de operação de estações de bombeamento, dos canais de adução e das adutoras do PPI Betume. Todos esses serviços serão desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas e com as recomendações contidas nos manuais de operação da CODEVASF e nos manuais dos fabricantes dos equipamentos instalados nessas estruturas.

As estações de bombeamento deverão ser paralisadas no “horário de ponta”, em cumprimento aos contratos de fornecimento de energia elétrica do Perímetro, celebrados entre a CODEVASF e a ENERGISA.

Também em obediência a esses contratos, deverão ser respeitadas as demandas contratadas de cada unidade consumidora, de forma a evitar a oneração das contas de energia elétrica com ultrapassagens de demanda.

Sempre que possível, as programações de funcionamento das estações de bombeamento deverão usar, ao máximo, o “horário reservado” (benefício da modalidade tarifária horas sazonal), para economia de energia elétrica.

A distribuição de água aos lotes agrícolas será realizada dentro de um regime de demanda livre, em horário pré-fixado e de acordo com a demanda prevista no Plano de Irrigação do Perímetro, ajustada e consolidada pelo Distrito de Irrigação, conforme acompanhamento diário da irrigação.

A Contratada deverá atender aos requisitos e as condições mínimas estabelecidas na NR10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, e implementar medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, notadamente o eletricitista.

A Contratada deverá fornecer a todos seus trabalhadores Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados ao risco de cada atividade, os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação - CA válido, deve a Contratada ainda: exigir uso dos equipamentos, orientar e treinar seus trabalhadores sobre o uso adequado, a guarda e a conservação dos equipamentos, substituir imediatamente qualquer EPI danificado ou extraviado, e responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica desses equipamentos.

1) Operador de adutoras e canais (canaleiro): (três homem/mês)

Nível de escolaridade: ensino fundamental completo.

Experiência mínima de 6 (seis) meses atuando na função e comprovada por meio de CTPS

Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”

Requisitos: Todos os operadores de adutoras e canais deverão ser previamente capacitados pela Contratada, através de treinamento específico sobre:

Os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR-10, e



Os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção necessárias para a prevenção de acidentes e doenças, de acordo com o estabelecido no item 12.136 da NR-12.

2) Ajudante comum: (um homem/mês)

Nível de escolaridade: ensino fundamental completo.

Experiência mínima de 6 (seis) meses atuando na função e comprovada por meio de CTPS.

Requisitos: Todos os ajudantes deverão ser previamente capacitados pela Contratada, através de treinamento específico.

6.4 MANUTENÇÃO

6.4.1 MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

O serviço de manutenção eletromecânica visa manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos que compõem a infraestrutura hídrica de irrigação e drenagem existente nos Perímetros, notadamente as estações de bombeamento, subestações e redes elétricas e as comportas hidráulicas de canais de irrigação, de barragem e de drenagem, devendo a Contratada desenvolver, com a anuência da Fiscalização, além das atividades tradicionais de manutenção preventiva e corretiva, também novas técnicas de manutenção preditivas, a saber:

Os serviços de **manutenção corretiva** têm como princípio a correção de defeitos ocorridos em equipamentos e instalações, porém a **manutenção preventiva**, tem por objetivo a paralisação planejada de equipamentos e instalações, para verificar e/ou substituir peças, componentes ou partes internas, evitando paradas imprevistas ou interrupções da operação. Esta modalidade de manutenção utiliza dados de projeto, informações dos fabricantes dos equipamentos e processos estatísticos para determinação da vida útil de peças e componentes, e assim determinar a periodicidade das intervenções necessárias.

As ações básicas desta manutenção, a serem executadas nos equipamentos e instalações do PPI Betume, são descritas e detalhadas nos manuais de operação e manutenção da CODEVASF e dos fabricantes dos equipamentos, dentre os quais destacamos:

- a) Motores e bombas: Limpeza, lubrificação, testes e inspeções mensais, e se necessário retirado de funcionamento para a realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes.
- b) Sistema de Corrente Contínua 125 Vcc composto por Retificador/Carregador de Baterias, Banco de Baterias e Quadro de Distribuição de Emergência: Limpeza, lubrificação, testes e inspeções quinzenais, com a simulação de falta de energia para verificação do funcionamento automático, e se necessário retirado de



funcionamento para a realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes.

- c) Painéis CCM: Limpeza, testes e inspeções mensais, e se necessário retirado de funcionamento para a realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes. Também deverão ser verificadas e anotadas as respectivas medições conforme formulários próprios a serem criados pela Contratada com a anuência da Fiscalização.
- d) Subestações abrigadas e ao tempo: Limpeza, lubrificação, testes e inspeções mensais, e se necessário retirado de funcionamento para a realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes em seus transformadores, resistores de aterramento, disjuntores, pára-raios, TP's, TC's, chaves seccionadoras e demais equipamentos.
- e) Bancos de Capacitores: Limpeza, testes e inspeções mensais, e se necessário retirado de funcionamento para a realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes.
- f) Comportas e seus acessórios: Limpeza, lubrificação, testes e inspeções mensais, e se necessário retirado de funcionamento para a realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes.
- g) Grades e Stop-log's inspeções mensais, e se necessário retirado de funcionamento para a realização de serviços de reparo com solda, tratamento de superfície ou substituição de vedações dos 'stop-logs'.
- h) Deverão ser apresentados relatório mensais descrevendo o estado de funcionamento de cada equipamento inspecionado, para ciência e acompanhamento da Fiscalização, que determinará a necessidade de realização de serviços de reparo e substituição de peças ou componentes nos mesmos, a serem executados pela Contratada.

Os serviços de **manutenção preditiva**, cujo objetivo é conhecer e controlar, por monitoramento, o estado de funcionamento dos equipamentos e instalações em serviço, sem a necessidade de paralisações e desmontagens para verificação de componentes ou partes internas. Esta modalidade de manutenção utiliza modernas técnicas de coleta e análise de dados, tais como temperatura, ruído, vibrações, corrente elétrica, rigidez dielétrica, viscosidade, acidez, etc., para identificar tendências de falhas e otimizar a programação das ações preventivas e corretivas necessárias.

As ações básicas desta manutenção a serem executadas nos equipamentos e instalações do Projeto Betume, serão:

- α) OS TRANSFORMADORES IMERSOS EM ÓLEO:



- Deverão ser efetuadas trimestralmente, em cada equipamento, uma inspeção termográfica com emissão de relatório.
- Deverão ser efetuadas anualmente, em cada equipamento, a coleta e análise físico-química e cromatológica do óleo isolante, a medição de resistência de Isolamento com a determinação dos índices de polarização e de absorção, a medição da relação de transformação e o teste de atuação em todos dispositivos de proteção (relés de gás, termômetros de óleo, termômetros de imagem térmica dos enrolamentos, medidor de nível de óleo, etc.).

β)

OS MOTORES ELÉTRICOS:

- Deverão ser efetuadas mensalmente, em cada equipamento, a medição de velocidade de rotação, de vibração, de tensão e corrente elétrica com o motor em carga, bem como uma inspeção termográfica com emissão de relatório.
- Deverão ser efetuadas anualmente, em cada equipamento, a medição de resistência de isolamento com a determinação dos índices de polarização e de absorção, as medições de velocidade de rotação, de vibração, de tensão e corrente elétrica com o motor em carga e a em vazio, com emissão de relatório.

χ)

OS PAINÉIS CCM:

- Deverão ser efetuadas trimestralmente, em cada equipamento, uma inspeção termográfica com emissão de relatório.
- Deverão ser efetuadas anualmente, em cada equipamento, a medição de resistência de isolamento com emissão de relatório.

δ)

OS BANCOS DE CAPACITORES:

- Deverão ser efetuadas trimestralmente, em cada equipamento, uma inspeção termográfica com emissão de relatório.
- Deverão ser efetuadas anualmente, em cada equipamento, a medição de resistência de isolamento com emissão de relatório.

ε)

AS MALHA DE ATERRAMENTO

- Deverão ser efetuadas semestralmente, em cada estação de bombeamento e em cada subestação, as medições de resistência de terra das malhas de aterramento, com emissão de relatório.

Deverão ser apresentados relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas pela equipe de manutenção eletromecânica no PPI Betume.

A Contratada deverá atender aos requisitos e as condições mínimas estabelecidas na NR10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE,



DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, e implementar medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, notadamente os auxiliares de eletrotécnico e de manutenção eletromecânica.

A execução das atividades de manutenção no Projeto contará com o seguinte profissional:

1) Eletricista (um homem/mês)

Nível de escolaridade: curso técnico ou profissionalizante em instalações elétricas industriais

Experiência mínima:

a) 2 (dois) anos atuando na função, comprovada por meio de CTPS.

b) Conhecimento prático na manutenção de equipamentos elétricos, tais como: Motores Elétricos, Disjuntores MT, Contatores, Painéis CCM, Transformadores de Distribuição, Auto transformadores, Chaves Seccionadoras, etc.

Requisitos: Esses trabalhadores devem ser previamente capacitados pela Contratada, através de treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR-10.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os Serviços serão realizados em conformidade com as cláusulas contratuais, resultantes destes Termos de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntados a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO;

A CONTRATADA será responsável, perante a CODEVASF, pela qualidade dos Serviços à observância de normas técnicas;

A Contratada deverá, no decorrer da execução dos Serviços, atender às exigências e recomendações que porventura forem feitas pelos Órgãos Ambientais. Para o cumprimento deste atendimento, onde implique custos adicionais, não previstos em CONTRATO, esta deverá apresentar a CODEVASF o projeto detalhando todas as exigências e custos para as providências subsequentes;

A CONTRATADA será responsabilizada por todos e quaisquer danos e avarias causados por ela, por seus funcionários e/ou por terceiros que esta venha a sublocar as execuções de atividades específicas e sazonais, às infraestruturas do Perímetro. A restauração dos danos e avarias causados deverá ser de imediato, sob pena da não liberação de pagamentos.

A CODEVASF poderá executar, direta ou indiretamente, a reparação dos danos e avarias, no caso em que a CONTRATADA se negue a executá-las, para tanto cobrará desta as despesas relativas à execução, aplicando multa de 20% (vinte por cento) sobre estas despesas;



A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do CONTRATO;

A CONTRATADA é obrigada a cumprir às Leis Sociais e Trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estadual e federal, necessários, que venham a incidir sobre a execução dos Serviços e Fornecimentos destes Termos de Referência, Especificações Técnicas e anexos;

A CONTRATADA será responsável pelo zelo, manutenção, renovação e atualização do acervo técnico, cuja propriedade e uso são exclusivos da CODEVASF;

Será proibida a permanência de pessoas estranhas aos Serviços, bem como o uso de aparelhos de rádio, TV e similares, a criação de animais e a construção de qualquer estrutura de apoio para moradia, pelos empregados da CONTRATADA, nas instalações de infraestrutura dos Perímetros.

A CONTRATADA é responsável pela substituição, de imediato, após notificação do Fiscal da CONTRATANTE, de funcionário que se apresente de conhecimento e experiência inferior à exigida nestas Especificações Técnicas.

A Contratada poderá, ao seu critério, conhecer nos arquivos da CODEVASF, informações adicionais dos Perímetros, além das apresentadas nestes Termos de Referência e Especificações Técnicas, podendo, às suas expensas, reproduzi-las.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo VI: Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO – OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO

Risco	Definição	Alocação (CODEVASF, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 – Atraso na mobilização da equipe.	Atraso na contratação da equipe e conseqüente atraso no início dos trabalhos	Contratada	Alto	Remota	A Contratada deverá planejar a mobilização da sua equipe previamente.
2 – Acidente de trabalho.	Acidente no local onde serão desenvolvidos os trabalhos, estação de bombeamento.	Contratada	Baixo	Remota	Treinar a equipe quanto aos cuidados no desenvolvimento dos serviços; Fornecimento de EPI's necessários para o desenvolvimento dos serviços.
3 – Falência da Contratada.	A Contratada tem sua falência decretada.	Compartilhada	Alto	Improvável	Rescisão contratual; Contratação emergencial de operadores de estação de bombeamento.
4 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
5 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo VII: Carta de Apresentação de Proposta

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SÍTIO:

À

CODEVASF

Avenida Beira Mar, n.º 2.150 – Bairro Jardins

CEP: 49.025-040 – Aracaju-SE

Ref.: Edital n.º

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º /2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum do Projeto Público de Irrigação Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, no global anual de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em Anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados está incluso o transporte (frete) para o material necessário à execução do objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (___/___/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL